



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Relatório da Correição Geral Ordinária

Corregedoria Geral da Justiça
Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista
Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Unidade Judiciária:

Vara Única da Comarca de Rodrigues Alves

Magistrado Responsável: Luís Fernando Rosa

Período de Correição Eletrônica: 15 a 19 de Julho de 2024

Data da Visita Técnica: 24 de Julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2024, perante à Vara Única da Comarca de Rodrigues Alves, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Neste diapasão, como instrumento de Auxílio, Fiscalização e Orientação, procede-se à análise do quadro situacional da Unidade Judiciária em espeque, de modo que, por meio de dados específicos, sejam avaliadas e perquiridas eventuais necessidades de aperfeiçoamentos administrativos e jurisdicionais.

No mesmo contexto, há de se ressaltar a contínua necessidade de alinhamento aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como aos demais preceitos legais, o que demonstra a extremada relevância às Recomendações encartadas no presente Relatório.

Diante do narrado, em consonância aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.456, págs. 117/118, de 11 de Janeiro de 2024, designando-se os dias 15 a 19 de Julho de 2024, para a realização da Correição Geral Ordinária perante a Vara Única da Comarca de Rodrigues Alves.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DA METODOLOGIA UTILIZADA:

Por todo o exposto, no que tange à metodologia e respectivos Sistemas utilizados, a extração dos dados processuais, deu-se na modalidade eletrônica, notadamente por meio dos Sistemas de Automação da Justiça - SAJ/EST, SAJ/PG5, SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificado, endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, painel Datajud Estatísticas do Poder Judiciário (cnj.jus.br), bem como em acesso ao painel de Metas Nacionais, constante do endereço eletrônico Poder Judiciário do Estado do Acre | Metas Nacionais (tjac.jus.br).

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se às filas atribuídas à Unidade Judiciária, bem como aquelas alocadas à Central de Processamento Eletrônico - CEPRE.

Para tanto, avalia-se:

- a. Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Secretaria, com distinção dos feitos que se encontram no âmbito da CEPRE;*
- b. Constantes do Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, no âmbito da Unidade e da CEPRE;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- c. Conclusos há mais de 100 (cem) dias;*
- d. Cautelares e Liminares pendentes de apreciação;*
- e. Verificação por amostragem aos processos suspensos;*
- f. Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;*
- g. Processos com pendências de incidentes vencidas no SEEU;*
- h. Verificação por amostragem na fila de processos Aguardando Designação e realização de Audiências;*
- i. Presos Provisórios há mais de 91 (noventa e um) dias que não contenham emissão de Atos do Magistrado;*
- j. Bem como eventuais inconsistências de movimentação e outros dados que esta Corregedoria reputar necessários para fins de avaliação.*

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca do funcionamento interno da Unidade.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, por meio do Formulário, tem-se dados concernentes à Servidores, Estrutura, Equipamentos, Organização Interna, dentre outros pontos que restam impossibilitados de obtenção por meio do Sistema de Automação.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.

DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Nesse ínterim, no que pertine às paralisações:

*a. **Processos conclusos:** Depreende-se a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;*

*b. **Outrossim, no tocante à Fila de Trabalho “Concluso - Juiz Leigo”,** dessume-se a inexistência de processos paralisados há mais de 30 (trinta) dias;*

*c. **Liminares e Medidas Cautelares pendentes de apreciação:** No que tange às medidas cautelares, dessume-se a inexistência de processos pendentes de apreciação até a data de extração dos dados.*

Por outro lado, depreende-se a inexistência de feitos com tarja de medida liminar pendentes de apreciação;



d. Filas de Trabalho da Unidade/Gabinete (Fluxo-Cível):

De outra banda, no que toca às filas de trabalho que restaram atribuídas à Unidade, denota-se a existência de 03 (três) processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias; $\hat{=}$ Aumento em 100%, se comparado à Correição do ano anterior;

e. Filas de Trabalho da CEPRE: *No que concerne às filas de trabalho atribuídas à CEPRE, deduz-se o quantitativo de 04 (quatro) processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias;*

f. Filas de Trabalho da Unidade (Fluxo-Criminal): *No que toca às filas de trabalho do Fluxo Criminal, denota-se a existência de 06 (seis) processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias; $\hat{=}$ Aumento em 100%, se comparado à Correição do ano anterior;*

g. Pendências de Incidentes Vencidos no âmbito do SEEU: *Denota-se a existência de 02 (duas) pendências de incidentes vencidos.*

Acrescente-se que a pendência de incidentes vencidos no âmbito do SEEU, afora as disposições legais acerca das progressões de pena, seguem avaliadas mensalmente pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de pontuação no Selo de Qualidade, com apuração realizada no dia 30 de cada mês;

h. Blocos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias: *Constata-se 04 (quatro) feitos no âmbito Cível e 07 (sete)*



processos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias no Fluxo Criminal;

↯Redução em 75% para o Fluxo-Cível e ↗Aumento, em 600% para o Fluxo-Criminal, se comparado à Correição do ano anterior;

Quanto aos Fluxos atribuídos à CEPRE constam 04 (quatro) processos, de modo que se faz mister, gerenciamento interno para fins de obstar a incidência de processos nos blocos há mais de 60 (sessenta) dias, tanto no âmbito da Unidade, como na CEPRE;

*i. **Processos Suspensos:** No que pertine aos Processos Suspensos, em análise por amostragem no Fluxo-Cível constatou-se feito vencido.*

Deste modo, recomenda-se o monitoramento total da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos em que já decorreu o prazo de suspensão;

Adoção e Destituição do Poder Familiar:

De outra banda, insta ressaltar acerca da necessidade de observância aos feitos que versam acerca de Adoção e Destituição do Poder Familiar, nos moldes do Artigo 2º, Provimento nº 36/2014 do Conselho Nacional, o qual tramita perante esta Corregedoria nos autos SEI nº 0001148-42.2023.8.01.0000.

Neste contexto, compulsando os autos do Procedimento supramencionado, depreende-se que na fiscalização realizada em 14/06/2024, a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Unidade permanece apresentando processos pendentes de Sentença há mais de 120 (cento e vinte) dias, não constando a respectiva resposta até a presente data.

Deste modo, recomenda-se adoção de providências para fins de saneamento aos processos listados no âmbito dos autos SEI nº 0001148-42.2023.8.01.0000.

Resolução nº 77/2009 - Fiscalização - Inspeção nos estabelecimentos penais de medida socioeducativa:

De outra banda, reitera-se termos da Resolução nº 77/2009, a qual versa acerca das Inspeção nos estabelecimentos penais de medida socioeducativas.

Deste modo, no caso da Unidade Judiciária sob análise, considerando inexistir estabelecimento de medidas socioeducativas na Comarca, a Unidade deverá proceder semestralmente ao preenchimento do cadastro no CNIUPS, concernente ao meio aberto, tendo como período de referência os meses de Janeiro a Junho e Julho a Dezembro do ano em curso.

Ademais, recomenda-se observância ao prazo estabelecido para fins de preenchimento do Formulário disponível no Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (CNIUPS), o qual deverá ser enviado impreterivelmente até o dia 10 do mês seguinte ao semestre em referência, ressaltando que tais registros consistem em pontuação do Selo CNJ de qualidade.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

***Provimento Conjunto nº 05/2023 do Tribunal de Justiça -
Presidência e Corregedoria Geral da Justiça:***

Consiste em normativo concernente ao processamento das medidas protetivas de urgência deferidas, o qual consigna-se para fins de ciência da Unidade.

Deste modo, dispõe nos seguintes moldes:

“Art. 2º Deferida totalmente a medida protetiva de urgência (código vinculado à árvore 11423) ou parcial (código vinculado à árvore 11424), após o cumprimento das diligências, o processo deverá ser encerrado por decisão (código vinculado à árvore 14702) e imediatamente arquivado, recebendo a movimentação de arquivamento (código 246). Após a movimentação de arquivamento (código 246), deverá o feito ser movido para a fila “medida protetiva arquivada provisoriamente”, pelo prazo de 06 (seis) meses.

§ 1º Indeferida a medida protetiva de urgência (código vinculado à árvore 11425), após o cumprimento das diligências necessárias, o processo deverá ser encerrado por decisão (código vinculado à árvore 14702) e imediatamente arquivado de forma definitiva, recebendo a movimentação de arquivamento (código 246).

§ 2º Havendo inquérito policial ou ação penal em tramitação, o juiz determinará o traslado da decisão para o processo principal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

e procederá à alteração de fila da medida protetiva para o arquivamento definitivo (código 246).

§ 3º Decorrido o prazo referente ao arquivamento provisório e não havendo fatos que fundamentem a concessão de novas medidas protetivas, o procedimento será arquivado definitivamente.

§ 4º Persistindo o risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida, ou de seus dependentes, o juiz de primeiro grau poderá conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, determinado o desarquivamento do processo para promover as deliberações necessárias.

Art. 2º Se durante o prazo determinado no art. 1º ocorrer o arquivamento do inquérito policial ou a extinção da punibilidade, a medida protetiva poderá ser revogada e arquivada definitivamente.

Art. 3º As medidas protetivas de urgência serão reavaliadas no momento do recebimento da denúncia.

Art. 4º Ao proferir a sentença, o juiz poderá revogar as medidas protetivas concedidas.

Acordo de não Persecução Penal - ANPP:

Outrossim, há de se ressaltar no tocante aos termos do Provimento Conjunto nº 06/2023, que preceitua acerca do processamento do Acordo de Não Persecução Penal - ANPP, assim estabelecendo:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 1º Homologado o acordo de não persecução penal, a audiência deverá ser movimentada com o **código vinculado à árvore 12733** e expedida a guia para cadastramento do SEEU na VEPMA, com o imediato arquivamento no sistema SAJ com o **código 246**.

§ 2º O Juízo da VEPMA, quando receber o pedido do Ministério Público para revogação do acordo de não persecução penal por descumprimento, deverá encaminhar comunicado ao Juízo do processo principal para providências, arquivando o procedimento no SEEU com o **código 246**.

RESOLUÇÃO n° 547, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024:

Ademais, há de se destacar termos da Resolução n° 547, de 22 de Fevereiro de 2024, a qual preceitua acerca da possibilidade de extinção das Execuções Fiscais *“de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”*.

No mesmo contexto, preleciona no tocante à *“prévia tentativa de Conciliação ou adoção de solução administrativa”*, viabilizando deste modo, meios alternativos à solução de conflitos, o que desencadeará na redução das paralisações, do quantitativo de processos em andamento, bem como da Taxa de Congestionamento Líquido da Unidade.



Diante do exposto, recomenda-se análise dos feitos em trâmite para fins de aplicação da Resolução nº 547/2024, naquilo que for possível.

Filas de Trabalho Ag. Designação de Audiência”, “Ag. Realização de Audiência e “Ag. Audiência de Conciliação:

Considerando Recomendações do Conselho Nacional de Justiça por ocasião da última Inspeção, realizou-se amostragem à fila mencionada, ocasião em que se constatou o que segue:

- *Ausência de Certidão contendo data e hora da audiência designada;*
- *Ausência de expedição das providências prévias ao ato da Audiência;*
- *Processo na fila “Ag. Audiência de Conciliação”, muito embora não conste Audiência designada nos autos.*

Neste diapasão, em consonância ao Conselho Nacional de Justiça, recomenda-se o que segue:

- *O uso adequado das Filas de Trabalho, alinhando-se à real situação processual em que se encontre;*
- *Que se mantenha a prática de se consignar nos autos a data e horário da Audiência, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça, por ocasião de Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Observância ao lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional; bem como*

- *Quanto à expedição de Mandados, recomenda-se observância às antecedências, objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.*

Ademais, no que pertine à data de realização das Audiências, reitere-se acerca da necessidade de observância ao lapso temporal entre a data de designação e respectivas realizações, uma vez que o extenso lapso para realização obstará o cumprimento do tempo médio de tramitação avaliado pelo Conselho Nacional de Justiça, o qual estabeleceu para o Selo de Qualidade 2024, os itens de avaliação que seguem:

- ***Ações cíveis:***
 - ***a) até 500 dias (50 pontos);***
 - ***b) de 501 a 700 dias (35 pontos);***
 - ***c) de 701 a 900 dias (20 pontos).***

- ***Ações de adoção e destituição do Poder Familiar:***
 - ***Prolação de Sentença em até 120 (cento e vinte) dias.***



● *Ações criminais:*

a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a data-base de cálculo:

a.1) até 700 dias (20 pontos);

a.2) de 701 a 1.100 dias (10 pontos).

● *Processos de violência doméstica e feminicídio:*

a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a data-base de cálculo:

a.1) até 300 dias (20 pontos);

a.2) de 301 a 600 dias (10 pontos).

● *Processos de competência do Júri:*

b) tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e o julgamento com resolução de mérito nos processos de ação penal de competência do júri:

b.1) até 1.500 dias (20 pontos);

b.2) de 1.501 a 2.000 dias (10 pontos).

● *Solucionar as ações ambientais:*

a) IAD nas ações ambientais igual ou maior que 100% (20 pontos).



Outrossim, no tocante à expedição dos Mandados para as Audiências, assentou o Conselho Nacional de Justiça por ocasião da última Inspeção ao analisar Unidade Judiciária com prática da expedição de Mandados em data próxima às Audiências:

(...) Há na unidade 300 processos aguardando para ser expedidos mandados de intimação/citação para audiências designadas, situação que requer atenção da unidade.

O que ocorre aqui é uma prática adotada pela magistrada e chefe de cartório no sentido de apenas expedir os mandados para as audiências em datas mais próximas à sua realização, evitando que as pessoas se esqueçam do ato se intimadas com muita antecedência. As audiências já estão marcadas nos autos com data definida, porém algumas estão com datas para o fim de 2023 e janeiro e fevereiro de 2024, razão pela qual a própria vara instituiu que os expedientes seriam expedidos mais próximos à realização da assentada.

Analisadas as pautas de audiência, não foram encontrados casos de atos perdidos por falta de intimação.

Contudo, não se pode perder de vista que o ato de postergar a expedição de atos de intimação também pode gerar efeito contrário, qual seja, torná-lo infrutífero por não serem encontrados os destinatários nos endereços iniciais. Desta feita, não convém, a juízo da Equipe de Inspeção, que a prática seja mantida.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Se há preocupação com o esquecimento, outras ferramentas podem ser adotadas para reforço da intimação como e-mail, msg ou até mesmo telefonema.

Assim, recomenda-se redução no lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional, bem como observância às antecedências para expedições de Mandados, considerando as razões elencadas acima e objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.

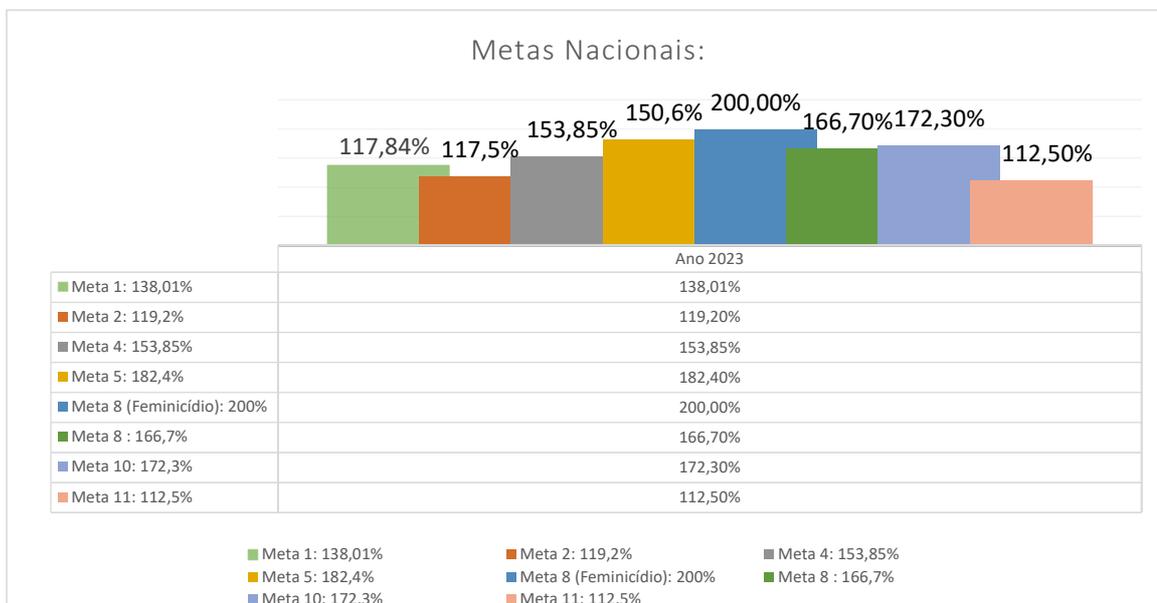
METAS NACIONAIS:

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a Vara Única da Comarca de Rodrigues Alves, nas Metas 1, 2, 4, 5, 8, 10 e 11 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2023, alcançou os seguintes percentuais:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● Ano de 2023:



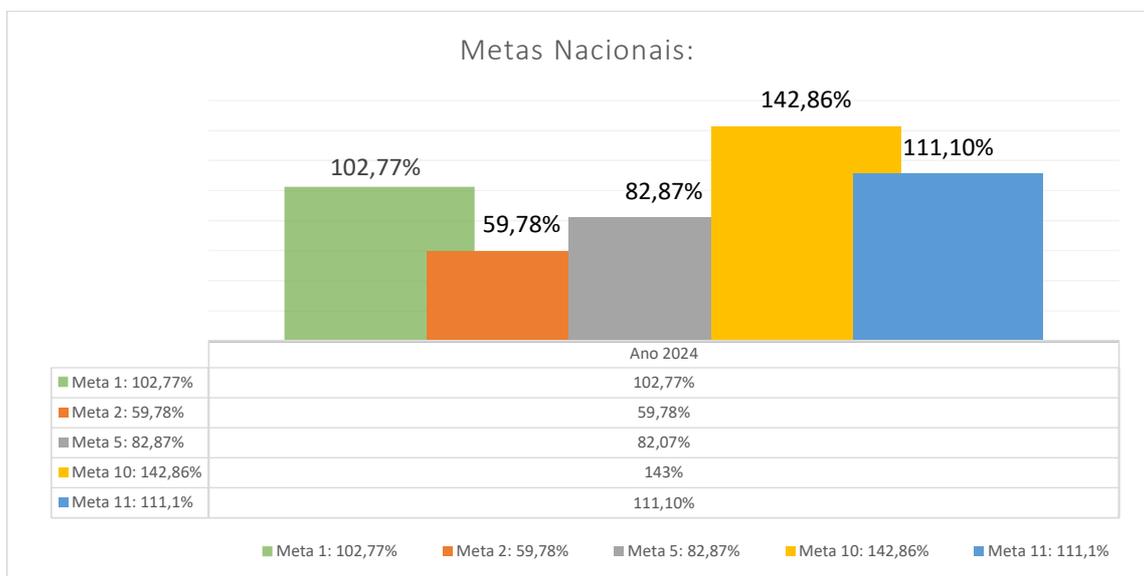
<https://www.tjac.jus.br/metas-2023/>

a) Consoante se denota, a Unidade apresentou índices acima de 100% nas Metas 1, 2, 4, 5, 8, 10 e 11, razão pela qual, se parabeniza pelos resultados obtidos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● Ano de 2024:



<https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2024/>

a) Noutro ponto, para o ano de 2024, a Unidade vem apresentando percentual acima de 100% nas Metas 1, 10 e 11.

b) Concernente às Metas 2 e 5 a Unidade vem apresentando índices abaixo de 100% .

c) No tocante à Meta 2, o painel apresenta 16 (dezesseis) processos pendentes, sendo 15 (quinze) nos fluxos da Vara Única e 01 (um) no âmbito dos Juizados Especiais, ressaltando que a lista de processos para fins de cumprimento consta disponibilizada no endereço eletrônico <https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2024/>.

Neste contexto, acerca da Meta 2, imperioso acrescentar no que tange a recente alteração de parâmetros para cumprimento, uma vez que a partir do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

corrente exercício fora incluído o item que segue: “100% dos processos de conhecimento pendentes de julgamento há 14 anos (2010) ou mais”.

d) Por outro lado, no que pertine à Meta 5, constam 423 (quatrocentos e vinte e três) processos pendentes de baixa.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2024, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA - IAD:

Noutro giro, no que tange ao Índice de Atendimento à Demanda - IAD, consistente na relação entre o número de processos baixados e o número de casos novos apresentados no mesmo período, medidos separadamente no 1º e 2º grau, em acesso ao endereço eletrônico Acompanhamento das Metas Nacionais 2023 > iad (google.com), dessume-se:

e) Índice de **158,17%** no período de 1º de Agosto a 31 de Julho de 2024, demonstrando cenário favorável no quantitativo de processos baixados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DATAJUD - Base Nacional de Dados do Poder Judiciário:

Outrossim, durante o período de Correição Eletrônica, por meio de acesso ao endereço eletrônico Estatísticas do Poder Judiciário (cnj.jus.br), dessume-se o seguinte quantitativo de processos no painel de inconsistências:

● **46,8% com algum tipo de erro - 43 inconsistências em assuntos, 759 inconsistências de partes - Polo Ativo e 690 inconsistências de partes - Polo Passivo.**

Neste contexto, recomenda-se acesso aos dados constantes da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, promovendo o devido saneamento das inconsistências listadas.

Respostas da Unidade aos Procedimentos desta Corregedoria:

Acrescente-se que, no que tange às Manifestações aos Procedimentos desta Corregedoria, na data de 15 de Julho de 2024, procedeu-se a consultas em parte dos feitos, notadamente no tocante à última Fiscalização, ocasião em que infere-se o que segue:

Procedimento:	Resposta:
Autos nº 0000156-47.2024.8.01.0000 - Correição dos Magistrados - Autoinspeção:	Consta juntada do respectivo Relatório de Autoinspeção;
Autos SEI nº 0000184-15.2024.8.01.0000 - Liminares e cautelares pendentes de apreciação:	Fiscalização realizada em 21/06/2024;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

	Consta resposta da Unidade;
Autos SEI nº 0000007-51.2024.8.01.0000 - Prestações Pecuniárias - Ano 2024:	Fiscalização realizada em 17/06/2024; Não consta resposta da Unidade.

Deste modo, dos procedimentos verificados, infere-se ausência de resposta da Unidade em um deles, razão pela qual, recomenda-se que se intensifique a rotina de acessos, para fins de promover os devidos saneamentos e respostas.

Correição Geral Ordinária do ano de 2023:

De outra banda, compulsando os autos do Procedimento Eletrônico SEI nº 0003631-45.2023.8.01.0000, dessume-se que a Unidade sanou as pendências do Relatório de Correição concernentes ao ano de 2023, demonstrando empenho no atendimento às Recomendações exaradas no âmbito da Correição Geral Ordinária.

Desta feita, recomenda-se contínua atenção aos Procedimentos deste Órgão Correcional, de modo que promova os respectivos saneamentos e apresente as devidas respostas.

BNMP:

Noutro ponto, por meio de Relatório emitido pela Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX, no dia 18 de Julho de 2024, depreende-se que a Unidade não conta com peças pendentes de assinaturas no âmbito do BNMP, demonstrando gerenciamento no tocante ao Sistema avaliado.



Neste contexto, recomenda-se contínuo monitoramento do BNMP, de modo que não se tenha incidência de peças pendentes de assinatura.

Inspeção do Conselho Nacional de Justiça no de 2023:

No que concerne à Inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2023, em consulta ao Relatório de Inspeção, depreende-se que a Unidade não fora Inspecionada na visita concernente ao ano de 2023.

Ferramenta de Gestão elaborada pela GEAUX:

Outrossim, apresenta-se ferramentas de Gestão implementadas pela Gerência de Serviços Auxiliares e DITEC, consoante segue:

- **Diagnóstico da Unidade:**

<https://bi.tjac.jus.br/auth/single/?appid=694b244f-7b27-4e26-8d94-abd638abb0fa&sheet=46d4567b-96df-4699-823c-2440b53b1c2a&opt=cursel%2Cctxmenu>.

Acesso aos Gestores: solicitar perante à GEAUX.

- **Monitoramento de processos conclusos:**

<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/fe48171-9ad6-4857-9a94-2f27523ffb8c>.



- **Painéis Estatísticos:** [Poder Judiciário do Estado do Acre | Painéis Estatísticos da Corregedoria-Geral da Justiça \(tjac.jus.br\)](#).

Ressalte-se que a ferramenta possui por escopo aperfeiçoar e otimizar o gerenciamento interno no âmbito das Unidades Judiciárias, razão pela qual, fora disponibilizada aos Magistrados e Diretores.

RECOMENDAÇÕES:

Destarte, diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as Orientações que seguem:

a) À Unidade Judiciária para que se promova o andamento dos feitos paralisados, de modo que para tanto, se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;

b) À CEPRE, para que se promova o andamento dos feitos que lhe foram atribuídos, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;

c) Outrossim, considerando que por meio de acesso ao Painel Estatístico depreende-se que constam 99,19% dos Fluxos da Unidade migrados para a CEPRE, recomenda-se à Central de Processamentos que se conclua a respectiva migração;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

d) Controle dos prazos para revisão de prisão preventiva, nos moldes do artigo 21, XIII, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça;

e) Controle e sinalização de processos com réu preso, consoante dicção do artigo 21, I, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça;

f) Observância no que toca às filas Ag. designação das Audiências, procedendo-se o devido gerenciamento, de modo a obstar paralisações;

g) Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no que toca à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes;

h) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de **processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;**

i) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de **processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;**

j) Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao **cumprimento das Metas Nacionais;**

k) Observância ao prazo para cadastramento dos Processos de Execução Penal, nos termos da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<p><i>l) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como às Normas desta Corregedoria Geral da Justiça;</i></p>
<p><i>m) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;</i></p>
<p><i>n) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública;</i></p>
<p><i>o) Observância no tocante à correta alimentação do BNMP, promovendo o devido gerenciamento entre os registros constantes do Sistema de Automação e àqueles do BNMP, de forma a obstar divergência nos Relatórios Estatísticos;</i></p>
<p><i>p) Observância no tocante ao tempo médio de tramitação, para fins de cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda - IAD;</i></p>
<p><i>q) Saneamento das inconsistências do DATAJUD;</i></p>
<p><i>r) Observância no tocante à celeridade para fins de apreciação das Medidas Urgentes, bem como pedidos liminares;</i></p>
<p><i>t) Controle de prazo prescricional, com observância da Resolução nº 112/2010.</i></p>

Acrescente-se por fim, que esta Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

fins de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE RODRIGUES ALVES

Juiz de Direito Responsável: Luís Fernando Rosa

 <p>CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ACRE</p>	<p>RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i></p>
--	--

Portaria nº:	01/2024
Período designado para Correição:	15/07 a 19/07/2024
Autos SEI nº:	0005833-58.2024.8.01.0000

Análise - Estatísticas Gerais:

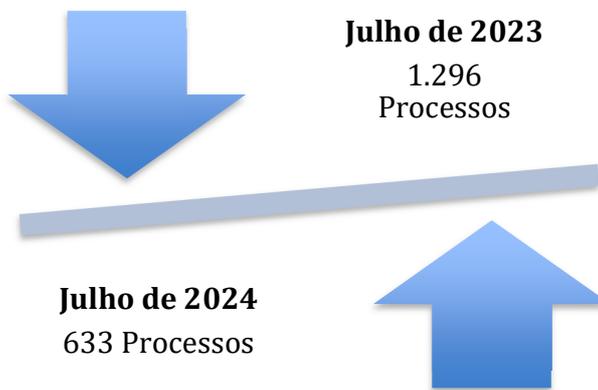
Por meio de consulta ao Sistema de Automação - SAJEST, bem como ao endereço eletrônico Diagnóstico da unidade - Acervo em andamento · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br), procedendo-se análise acerca das Estatísticas Gerais da Unidade, denota-se o quadro situacional que segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Processos em Andamento - Comparativo ao ano de 2023:*

Gráfico Evolução do Acervo em Andamento



Redução quantitativa de Processos em relação ao período analisado:	no de	↓ 105% - 663 Processos a menos.
---	--------------	---------------------------------



Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Julho de 2024, apresentou **663 (seiscentos e sessenta e três) Processos a menos que o mesmo período de 2023, o que corresponde à redução de 105% em relação ao início do ano anterior.**

Desta feita, analisando o Sistema de Automação, infere-se que do total geral mencionado, 367 (duzentos e sessenta e sete) feitos encontram-se em Fluxos com competência cível, ao passo em que, 266 (duzentos e sessenta e seis) referem-se a processos criminais.

➤ **Data dos processos de conhecimento mais antigos da Unidade:**

- Vara Única Cível - 0700154-40.2014.8.01.0015 - Situação: Em andamento;

- Vara Única - Juizado Especial Cível - 0500035-57.2014.8.01.0017 - Situação: Em andamento;

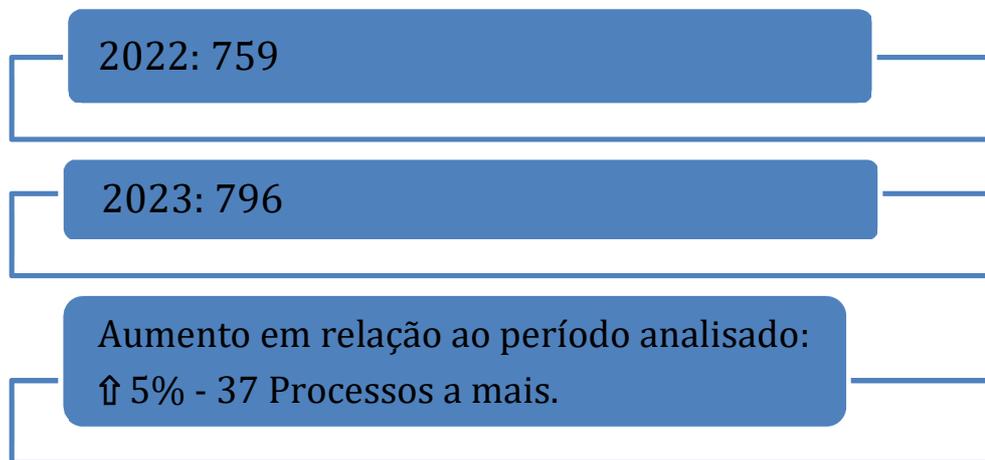
- Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública - 0700003-34.2015.8.01.0017 - Situação: Em andamento.

● ***Processos Distribuídos:***

● ***Comparativo entre anos de 2022 e 2023:***

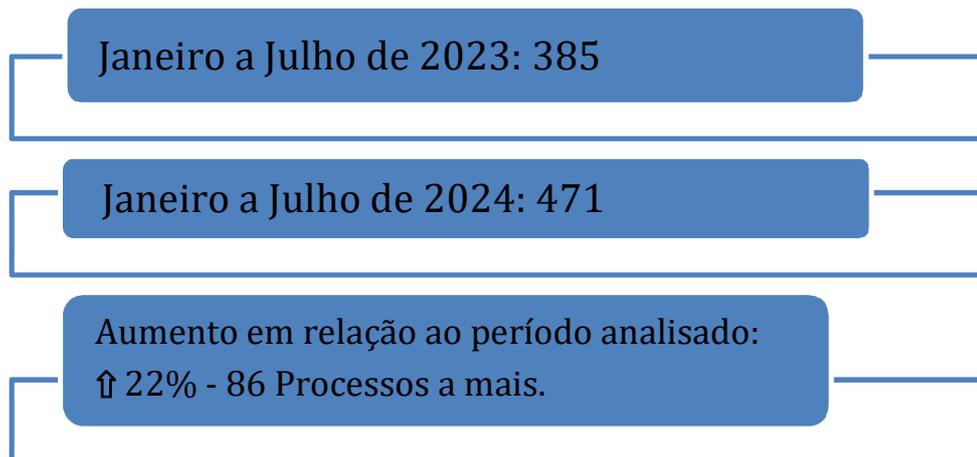


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça



● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve aumento de 5% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2022.

● **Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:**



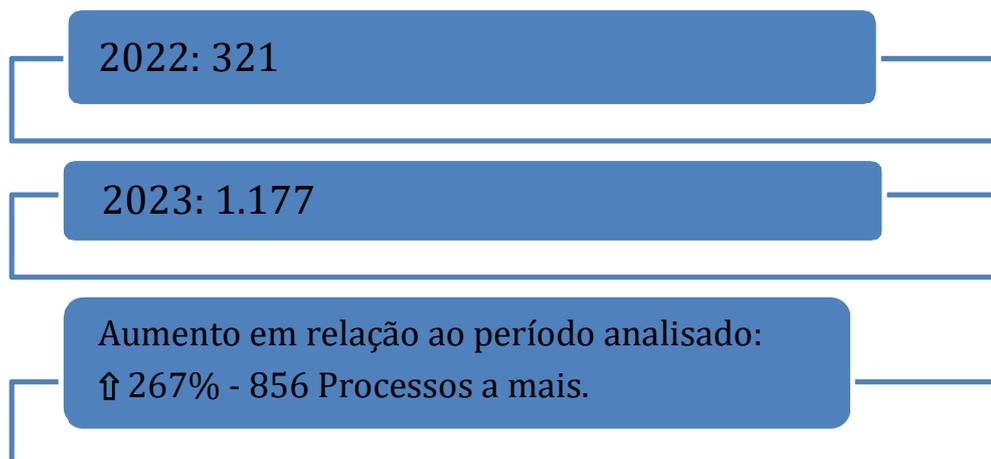
● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve aumento de 22% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2023.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Processos Arquivados:*

● *Comparativo entre anos de 2022 e 2023:*

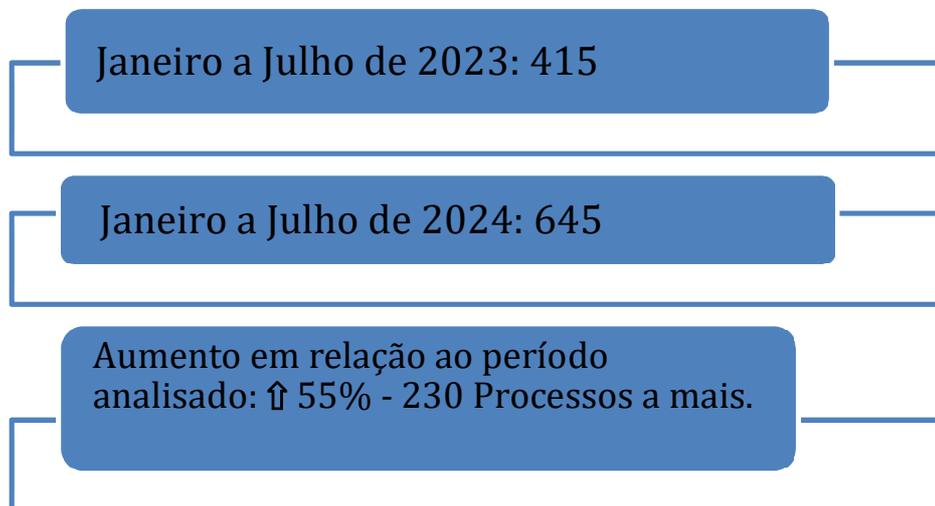


● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve aumento de 267% no quantitativo de Processos arquivados, se comparado ao mesmo período de 2022.

● *Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça



● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve aumento de 55% no quantitativo de Processos arquivados, se comparado ao mesmo período de 2023.

Deste modo, recomenda-se que se potencialize o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, Índices de Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Tempo médio de Sentença:*

● **Vara Única - Cível:**

2022: 802

2023: 842

↑ Aumento em relação ao período analisado: 40 dias a mais.

● **Constatações:** No ano de 2023, a Vara Única - Cível apresentou aumento em 40 dias no tempo médio de Sentença, de modo que se recomenda celeridade aos feitos em trâmite para fins de redução no tempo de tramitação.

● **No ano de 2023 (Janeiro a Dezembro), apresenta a seguinte distinção por Fluxos:**

● Juizado Especial Cível: 583 dias;

● Juizado Especial de Fazenda Pública: 530 dias;

● Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: 602 dias.



● **Vara Única – Criminal:**

2022: 1.042

2023: 1.077

↑ Aumento em relação ao período analisado: 35 dias a mais.

● **Constatações:** No ano de 2023, o Fluxo Criminal apresentou aumento em 35 dias no tempo médio de Sentença.

Outrossim, no ano de 2023, o Juizado Especial Criminal apresentou 1.218 dias no tempo médio de Sentença.

● **Recomendações:** Analisando os relatórios acima delineados, depreende-se que o tempo médio consta acima do estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, o que se verifica tanto no âmbito do Fluxo Criminal, bem como do Juizado Especial Criminal, demonstrando necessidade de celeridade aos feitos em trâmite.

● Neste contexto, imperioso reiterar tempo médio de tramitação estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de pontuação no Prêmio de Qualidade, qual seja:



● *Ações criminais:*

a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a data-base de cálculo:

a.1) até 700 dias (20 pontos);

a.2) de 701 a 1.100 dias (10 pontos).

● *Processos de violência doméstica:*

a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a

a.1) até 300 dias (20 pontos);

a.2) de 301 a 600 dias (10 pontos).

● *Processos de competência do Júri:*

b) tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e o julgamento com resolução de mérito nos processos de ação penal de competência do júri:

b.1) até 1.500 dias (20 pontos);

b.2) de 1.501 a 2.000 dias (10 pontos).



- *Solucionar as ações ambientais:*

a) IAD nas ações ambientais igual ou maior que 100% (20 pontos).

- *Tempo médio de Arquivamento:*

- **Vara Única - Cível:**

2022: 79

2023: 202

↑ Aumento em relação ao período analisado: 123 dias a mais.

- **Constatações:** No ano de 2023, a Unidade apresentou aumento em 123 dias no tempo médio de arquivamento, apresentando a seguinte distinção por Fluxos:

- Juizado Especial Cível: 110 dias;

- Juizado Especial de Fazenda Pública: 12 dias;

- **Recomendação:** Recomenda-se a redução no tempo de tramitação, e respectivo arquivamento, objetivando cumprimento ao tempo médio



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de duração dos processos pendentes líquidos:

- *a) até 500 dias (50 pontos);*
- *b) de 501 a 700 dias (35 pontos);*
- *c) de 701 a 900 dias (20 pontos).*

Ações de adoção e destituição do Poder Familiar:

- *Prolação de Sentença em até 120 (cento e vinte) dias.*

● **Vara Única - Criminal:**

2022: 45

2023: 203

↑ Aumento em relação ao período analisado: 158 dias a mais.

● **Constatações:** No ano de 2023, o Fluxo Criminal apresentou aumento em 158 dias no tempo médio de arquivamento.

No tocante ao Fluxo Juizado Especial Criminal, apresentou 43 dias no tempo médio de arquivamento.



● **Recomendação:** Recomenda-se a redução no tempo de tramitação, e respectivo arquivamento, objetivando cumprimento ao tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de duração dos processos pendentes líquidos.

● *Ferramenta disponibilizada para Gerência de Serviços Auxiliares/GEAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:*

De outra banda, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, IPC-Jus, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.

Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a GEAUX realizou filtragem dos feitos com situação “Transitado em Julgado” e que, por conseguinte, não constam baixados.

Neste contexto, reitere-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.

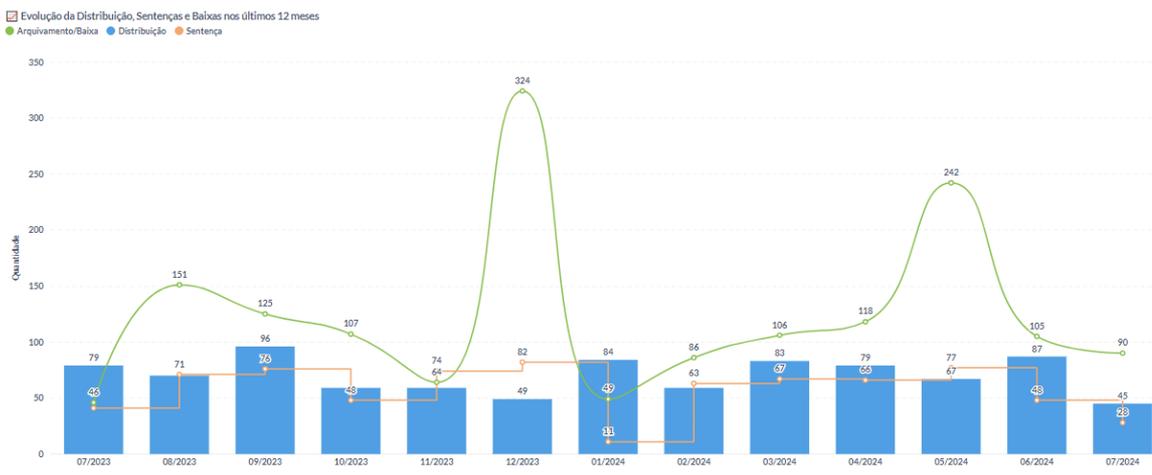
Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada:

<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f35>.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Evolução da Distribuição, Sentenças e Baixas nos últimos 12 meses:



Constatações: Depreende-se que nos meses de Abril e Maio de 2024, a Unidade apresentou aumento nos arquivamentos em relação aos demais meses do corrente ano. Por outro lado, apresenta redução gradativa nas prolações de Sentença em relação aos meses de Maio e Junho de 2024.

● **DAS PARALISAÇÕES:**

● **LIMINARES ou MEDIDAS CAUTELARES
PENDENTES DE EXAME:**

Em atendimento ao Artigo 20, V, do Provimento nº 156, de 04 de Novembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, por meio do endereço



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

eletrônico Processos com medidas cautelares distribuídos há + de xx dias sem movimento de magistrado · Metabase (tjac.jus.br), em consulta no dia 15 de julho de 2024, infere-se que não constam Medidas Cautelares pendentes de apreciação.

Além disso, em consulta ao endereço eletrônico Processos com tarja de liminar distribuídos há + de xx dias sem movimento de magistrado · Metabase (tjac.jus.br), feitos identificados com tarja "*Pedido Liminar*", distribuídos até a presente data, e que não apresentam Atos do Magistrado emitido no período, depreende-se não constar feitos com pendências.

Ademais, recomenda-se a correta utilização das tarjas identificadoras, o que viabilizará identificação dos feitos, bem como otimizará o Fluxo interno da Unidade.

Insta salientar que a apreciação das liminares e medidas cautelares pendentes se tratam de item a ser avaliado no âmbito das Inspeções realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, por ocasião das visitas neste Tribunal, razão pela qual, se recomenda contínuo monitoramento dos pedidos de urgência para fins de promover as respectivas apreciações.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA
VARA ÚNICA - CÍVEL DA COMARCA DE RODRIGUES ALVES

1. FLUXO DE TRABALHO:

FILAS DE TRABALHO DO GABINETE

Restaram atribuídas por ocasião da implementação da CEPRE:

1.1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1.1. Vara Única - Cível:

1.1.1.1. CEPRE - Cível - Processos:

a) SISBAJUD - Bloquear Valor:

Processo	Classe
00000436820128010015	Execução Fiscal

1.1.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:

a) INFOJUD - Restrição:

Processo	Classe
07001911720218010017	Cumprimento de sentença

1.1.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda

Pública:

a) SISBAJUD - Ag. Transferência:

Processo	Classe
07001115820188010017	Cumprimento de sentença



- **Recomendação:**

- **Da Observância às Requisições de Pequeno Valor - RPV's:**

Insta salientar acerca de determinação exarada pelo Conselho Nacional de Justiça por ocasião de Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça, ocasião em que recomendou à esta Corregedoria que fiscalize acerca da expedição e pagamento das **Requisições de Pequeno Valor - RPV's**.

Desta feita, recomenda-se que se proceda a expedição das respectivas requisições, bem como que se mantenha o constante monitoramento da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos paralisados há mais de 60 dias.

1.1.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:

Durante a extração dos dados não constavam processos nas Filas de Trabalho por mais de 60 (sessenta) dias.

Filas de "Ag. Designação de Audiência" (Amostragem):

1.1. Vara Única - Cível:

1.1.1. CEPRE - Cível- Processos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

a) Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga.:

Processo	Classe	Observações
07003205120238010017	Reintegração / Manutenção de Posse	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, na data de 16 de julho de 2024, constatou-se o seguinte:</p> <p>04/07/2024- Expedição de Certidão (“...os autos esta no aguardo de data e horário para realização de audiência...”)</p> <p>(...)</p> <p>13/02/2024- Decisão Interlocutória de Mérito (“...Assim, <i>designa-se audiência para justificação...</i>”).</p> <p>Desta forma, recomenda-se a designação da audiência, expedindo-se Certidão contendo hora e data da audiência designada, conforme recomendação do CNJ.</p>

1.1.2. CEPRE - Família- Processos:

a) Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga.:

Processo	Classe	Observações
07028617320218010002	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, na data de 16 de julho de 2024, constatou-se o seguinte:</p> <p>02/07/2024- Expedição de Certidão (“...os autos esta no aguardo de data e horário para realização de audiência...”)</p> <p>(...)</p> <p>19/02/2024- Decretação de revelia (“...<i>Designa-se data e horário para realização de audiência de instrução e julgamento...</i>”).</p> <p>Desta forma, recomenda-se a designação da audiência, expedindo-se Certidão contendo hora e data da audiência designada, conforme recomendação do CNJ.</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b) Ag. Designação de Audiência de Conciliação:

Processo	Classe	Observações
07000807220178010017	Procedimento Comum Cível	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, na data de 16 de julho de 2024, constatou-se o seguinte: Consta nos autos extinção e punibilidade por morte do agente datada de 17 de outubro de 2023.</p> <p>Situação: Julgado</p> <p>À Unidade Judiciária para a verificação da Fila de Trabalho e consequente movimentação processual, tendo em vista que a última movimentação se encontra datada de 28/02/2024.</p>
07002552220248010017	Procedimento Comum Cível	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, na data de 16 de julho de 2024, constatou-se o seguinte: 11/07/2024 - Outras Decisões (“...4) <i>Designe-se audiência de conciliação/mediação, cuja realização deverá ser promovida pelo conciliador...</i>”)</p> <p>Filas de Trabalho da data da verificação dos autos: “Ag. Audiência de Conciliação” e “Atos Preparatórios para Audiência”.</p> <p>Assim, não se verificou data da audiência agendada nos autos, nem mesmo certidão constando data e hora da audiência. Desta forma, à Unidade Judiciária para a verificação da Fila de Trabalho e designação da audiência, expedindo-se Certidão contendo hora e data da audiência designada, conforme recomendação do CNJ.</p>
07002812020248010017	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, na data de 16 de julho de 2024, constatou-se o seguinte: 02/07/2024 - Outras Decisões (“...4) <i>Designe-se audiência de conciliação/mediação, cuja realização deverá ser promovida pelo conciliador...</i>”)</p> <p>Filas de Trabalho da data da verificação dos autos: “Ag. Audiência de Conciliação” e “Atos Preparatórios para Audiência”.</p> <p>Assim, não se verificou data da audiência agendada nos autos, nem mesmo certidão constando data e hora da audiência. Desta forma, à Unidade Judiciária para a verificação da Fila de</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

		Trabalho e designação da audiência, expedindo-se Certidão contendo hora e data da audiência designada, conforme recomendação do CNJ.
07002820520248010017	Averiguação de Paternidade	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, na data de 16 de julho de 2024, constatou-se o seguinte: 02/07/2024 - Outras Decisões (“...3) Cite-se/intime-se a parte ré para audiência de conciliação/mediação, cuja designação ora determino....”)</p> <p>Filas de Trabalho da data da verificação dos autos: “Ag. Audiência de Conciliação” e “Atos Preparatórios para Audiência”.</p> <p>Assim, não se verificou data da audiência agendada nos autos, nem mesmo certidão constando data e hora da audiência. Desta forma, à Unidade Judiciária para a verificação da Fila de Trabalho e designação da audiência, expedindo-se Certidão contendo hora e data da audiência designada, conforme recomendação do CNJ.</p>

- **Constatação:** Uso das Filas de Trabalho “Ag. Audiência de Conciliação” e “Atos Preparatórios para Audiência”, muito embora não conste Audiência designada nos autos.

Recomendações:

- O uso adequado das Filas de Trabalho, alinhando-se à real situação processual em que se encontre;
- Prática de se consignar nos autos a data e horário da Audiência, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça, por ocasião de Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça.
- Observância ao lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional;

- *Quanto à expedição de Mandados, recomenda-se observância às antecedências, objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.*

Filas de "Ag. Realização de Audiência" (Amostragem):

1.2. Vara Única - Cível:

1.2.1. CEPRE - Infância e Juventude - Infracional-

Processos:

a) Ag. Realização de Audiência:

Processo	Classe	Observações
08000085420218010017	Execução de Medidas Socioeducativas	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, no dia 17 de julho de 2024, constatou-se audiência designada para o dia 18/07/2024, mandado expedido e devolvido.</p> <p>Desta forma, à título de informação, recomenda-se que ao designar a audiência nos autos seja expedida Certidão, contendo hora e data da audiência, conforme recomendação do CNJ, ocorrida em Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça.</p>
08000059420248010017	Processo de Apuração de Ato Infracional	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, no dia 17 de julho de 2024, constatou-se audiência designada para o dia 18/07/2024, no entanto, não consta mandado expedido ou documento correspondente.</p> <p>Desta forma, à <u>Unidade Judiciária e CEPRE</u>, para a verificação processual.</p> <p>Ressaltando que na designação de audiência seja expedida Certidão, contendo hora e data da audiência em apreço, nos termos da recomendação do CNJ.</p> <p>Além disso, importante ressaltar que seja expedido mandado em tempo hábil para a</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

		concretização do ato, afim de que não haja óbices na concretização do ato processual, nem a ocorrência de morosidade processual.
--	--	--

1.2.2. CEPRE - Família- Processos:

a) Ag. Audiência de Conciliação:

Processo	Classe	Observações
07000840220238010017	Averiguação de Paternidade	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, no dia 17 de julho de 2024, constatou-se audiência designada para o dia 23/08/2024, no entanto, não consta mandado expedido ou documento correspondente.</p> <p>Desta forma, à <u>Unidade Judiciária e CEPRE</u>, para a verificação processual.</p> <p>Ressaltando que na designação de audiência seja expedida Certidão, contendo hora e data da audiência em apreço, nos termos da recomendação do CNJ.</p> <p>Além disso, importante ressaltar que seja expedido mandado em tempo hábil para a concretização do ato, afim de que não haja óbices na concretização do ato processual, nem a ocorrência de morosidade processual.</p>
07000266220248010017	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, no dia 17 de julho de 2024, constatou-se audiência designada para o dia 16/08/2024, mandado expedido e devolvido.</p> <p>Desta forma, à Unidade Judiciária para conhecimento de que ao se designar audiência nos autos, que seja expedida Certidão, contendo hora e data da audiência, conforme recomendação do CNJ, ocorrida em Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça.</p>
07002145520248010017	Procedimento Comum Cível	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, no dia 17 de julho de 2024, constatou-se audiência designada para o dia 22/07/2024, mandado expedido e devolvido.</p> <p>Desta forma, à Unidade Judiciária para conhecimento de que ao se designar audiência nos autos, que seja expedida Certidão, contendo hora e data da audiência, conforme recomendação do CNJ, ocorrida em Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça.</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

07002612920248010017	Averiguação de Paternidade	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, na data de 17 de julho de 2024, constatou-se o seguinte: 18/06/2024 - Outras Decisões (“...3) Designe-se audiência de conciliação/mediação....”)</p> <p>Filas de Trabalho da data da verificação dos autos: “Ag. Audiência de Conciliação”.</p> <p>Assim, não se verificou data da audiência agendada nos autos, nem mesmo certidão constando data e hora da audiência. Desta forma, à Unidade Judiciária para a verificação da Fila de Trabalho e designação da audiência, expedindo-se Certidão contendo hora e data da audiência designada, conforme recomendação do CNJ.</p>
----------------------	----------------------------	---

1.3. Vara Única – Juizado Especial Cível:

a) Ag. Audiência de Conciliação:

Processo	Classe	Observações
00001871620248010017	Procedimento do Juizado Especial Cível	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, no dia 17 de julho de 2024, constatou-se audiência designada para o dia 02/08/2024, mandado expedido e devolvido.</p> <p>Desta forma, à Unidade Judiciária para conhecimento de que ao se designar audiência nos autos, que seja expedida Certidão, contendo hora e data da audiência, conforme recomendação do CNJ, ocorrida em Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça.</p>
00001863120248010017	Procedimento do Juizado Especial Cível	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, no dia 17 de julho de 2024, constatou-se audiência designada para o dia 02/08/2024, mandado expedido e devolvido.</p> <p>Desta forma, à Unidade Judiciária para conhecimento de que ao se designar audiência nos autos, que seja expedida Certidão, contendo hora e data da audiência, conforme recomendação do CNJ, ocorrida em Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça.</p>
00001620320248010017	Procedimento do Juizado Especial Cível	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, no dia 17 de julho de 2024, constatou-se não haver audiência designada para data futura, no entanto, os autos permanecem na Fila “Ag. Audiência de Conciliação”.</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

		À Unidade Judiciária e CEPRE para averiguação da Fila de Trabalho em que os autos se encontra.
--	--	--

- **Constatação:** Ausência de Certidão contendo data e hora da audiência designada, ausência de expedição de mandado para a realização do ato, uso da Fila de Trabalho “Ag. Audiência de Conciliação”, muito embora não conste Audiência designada nos autos.

Recomendações:

- *O uso adequado das Filas de Trabalho, alinhando-se à real situação processual em que se encontre;*
- *Prática de se consignar nos autos a data e horário da Audiência, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça, por ocasião de Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça.*
- *Observância ao lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional;*
- *Quanto à expedição de Mandados, recomenda-se observância às antecedências, objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS:

Durante o período de extração de dados, não constavam processos conclusos há mais de 100 dias.

3. PROCESSOS NA FILA DE TRABALHO "CONCLUSO - JUIZ LEIGO" HÁ MAIS DE 30 DIAS:

Durante o período de extração de dados, não constavam processos conclusos ao Juiz Leigo há mais de 30 dias.

FILAS DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CEPRE

1.1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1.1. Vara Única - Cível:

1.1.1.1. CEPRE - Cível - Processos:

a) Portal - Abrir Vista:

Processo	Classe
00015067420148010015	Execução de Alimentos

1.1.1.2. CEPRE - Família - Processos:

a) Ag. Certificação da Publicação:

Processo	Classe
07000836120168010017	Execução de Título Extrajudicial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b) Portal - Abrir Vista:

Processo	Classe
07001963920218010017	Cumprimento de sentença

1.1.2. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:

a) Ag. Citação/Intimação da PGE:

Processo	Classe
07000163320158010017	Cumprimento de sentença

Filas de "Ag. Realização de Audiência" (Amostragem):

1.4. Vara Única - Cível:

1.4.1. CEPRE - Infância e Juventude - Infracional-

Processos:

b) Ag. Realização de Audiência:

Processo	Classe	Observações
08000059420248010017	Processo de Apuração de Ato Infracional	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, no dia 17 de julho de 2024, constatou-se audiência designada para o dia 18/07/2024, no entanto, não consta mandado expedido ou documento correspondente.</p> <p>Desta forma, à <u>Unidade Judiciária e CEPRE</u>, para a verificação processual.</p> <p>Ressaltando que na designação de audiência seja expedida Certidão, contendo hora e data da audiência em apreço, nos termos da recomendação do CNJ.</p> <p>Além disso, importante ressaltar que seja expedido mandado em tempo hábil para a concretização do ato, afim de que não haja óbices na concretização do ato processual, nem a ocorrência de morosidade processual.</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1.4.2. CEPRE - Família- Processos:

b) Ag. Audiência de Conciliação:

Processo	Classe	Observações
07000840220238010017	Averiguação de Paternidade	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, no dia 17 de julho de 2024, constatou-se audiência designada para o dia 23/08/2024, no entanto, não consta mandado expedido ou documento correspondente.</p> <p>Desta forma, à <u>Unidade Judiciária e CEPRE</u>, para a verificação processual.</p> <p>Ressaltando que na designação de audiência seja expedida Certidão, contendo hora e data da audiência em apreço, nos termos da recomendação do CNJ.</p> <p>Além disso, importante ressaltar que seja expedido mandado em tempo hábil para a concretização do ato, afim de que não haja óbices na concretização do ato processual, nem a ocorrência de morosidade processual.</p>

1.5. Vara Única - Juizado Especial Cível:

b) Ag. Audiência de Conciliação:

Processo	Classe	Observações
00001620320248010017	Procedimento do Juizado Especial Cível	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, no dia 17 de julho de 2024, constatou-se não haver audiência designada para data futura, no entanto, os autos permanecem na Fila "Ag. Audiência de Conciliação".</p> <p>À <u>Unidade Judiciária e CEPRE</u> para averiguação da Fila de Trabalho em que os autos se encontra.</p>

Recomendação:

- Quanto à expedição de Mandados, recomenda-se observância às antecedências, objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.

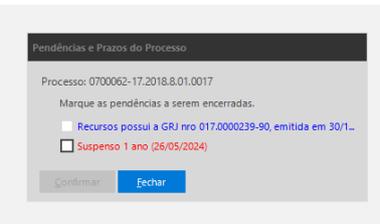


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Fila "Suspensos" (Amostragem):

● **Vara Única - Cível:**

a) CEPRE - Cível - Processos:

Processo	Classe	Observações
07000621720188010017	Execução de Título Extrajudicial	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, no dia 17 de julho de 2024, constatou-se prazo de suspensão de 01 ano extrapolado.</p>  <p>Recomenda-se a verificação dos autos e consequente movimentação processual.</p>

● **Constatações:** Em análise por amostragem, verificou-se que no feito delineado decorreu o prazo de suspensão, ressaltando que o mesmo consta no Fluxo da CEPRE.

Deste modo, recomenda-se monitoramento total da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos em que já decorreu o prazo de suspensão.

4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

Durante o período de extração de dados, não constavam mandados pendentes de cumprimento há mais de 30 dias.



5. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

Durante o período de extração de dados, não constavam Petições pendentes de juntada.

● *Gerenciamento do Subfluxo “Aguardando Análise” (Juntada Automática):*

Noutro ponto, considerando Procedimento Eletrônico que aportou no âmbito desta Corregedoria, noticiando acerca de processos constantes do Subfluxo “Aguardando Análise” (*Juntada Automática*), recomenda-se constante monitoramento do Fluxo supramencionado, de maneira que se promova análise dos feitos, bem como a respectiva transição para a fila processual específica e, por conseguinte o gerenciamento do Subfluxo, de maneira a retirar os processos do mesmo tão logo avaliados e movimentados.

6. PROCESSOS SEM MOVIMENTAÇÃO:

GABINETE

Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível, Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:

No tocante ao Gabinete da Vara Única - Cível, Juizado Especial Cível, Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJESC da Comarca de Rodrigues Alves, o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 16 de julho de 2024, demonstra a existência de 04 (quatro) processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

Processo	Vara	Tipo de fila
07001911720218010017	Vara Única - Juizado Especial Cível	Gabinete
07000807220178010017	Vara Única - Cível	Gabinete
07001123820218010017	Vara Única - Cível	Gabinete
07001029120218010017	Vara Única - Cível	Gabinete

FILAS DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CEPRE

Noutro ponto, no que pertine ao Fluxo da Central de Processamento Eletrônico, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 16 de julho de 2024, demonstra a existência de 02 (dois) processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias):

Processo	Vara	Tipo de fila
07000668320208010017	Vara Única - Cível	CEPRE
07000486220208010017	Vara Única - Cível	CEPRE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

*Paralisações nos Fluxos de Trabalho da Unidade
Comparativo em relação à Correição do ano anterior:*

<i>Fluxo de Trabalho:</i>	<i>2023:</i>	<i>2024:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>Paralisados na Secretaria (Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível, Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC):</i>	Não constava Processo paralisado na secretaria sem movimentação há mais de 60 dias;	03;	↑ Aumento em 100%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Bloco sem movimentação (Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível, Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC):</i>	16;	04;	↓ Redução em 75%, se comparado à Correição do ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<i>Conclusos há mais de 100 dias (Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível, Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC):</i>	Não constava Process o concluso há mais de 100 dias;	Não constava Proc esso concluso há mais de 100 dias.	⇔ Permanece sem incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias.
---	--	--	---

**Para fins de comparativo, levou-se em consideração tão somente às Filas que restaram atribuídas à Unidade, não se considerando os feitos constantes dos Fluxos da CEPRE.*

● **Constatações:** Comparando-se as paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária no ano de 2023, depreende-se **redução** no tocante aos Blocos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, e **aumento** no que tange aos processos paralisados na Secretaria.

No que pertine aos Processos Conclusos há mais de 100 (cem) dias, constatou-se que permanece sem incidência de feitos em tal condição.

Deste modo, recomenda-se que permaneça monitorando os Processos paralisados na Secretaria, Blocos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias e Conclusos há mais de 100 (cem) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

7. DAS AUDIÊNCIAS:

De outra banda, consoante dispõe o artigo 21, XII, do Provimento nº 156/2023 do Conselho Nacional de Justiça, serão avaliadas por ocasião das Inspeções:

Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos: (...)

XII - o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto; (...)

Neste contexto, em consulta ao Sistema de Automação do Judiciário, depreende-se as pautas que seguem:

7.1. Vara Única - Cível:

Quantidade de Audiências designadas - Janeiro a Dezembro de 2023:	Quantidade de Audiências:
242 Audiências designadas; sendo <ul style="list-style-type: none">● 175 de Conciliação;● 01 de Custódia● 09 de Instrução;	206 Audiências realizadas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<ul style="list-style-type: none">● 47 de Instrução e Julgamento;● 01 de Interrogatório;● 06 de Julgamento;● 02 de Justificação;● 01 em Execução.	
---	--

Considerações: Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2023, o Fluxo Cível apresentou 242 (duzentos e quarenta e duas) Audiências designadas, sendo que 206 (duzentos e seis) se encontram com situação “*Realizada*”, representando 85,13% nas Audiências pautadas para o período.

7.2. Vara Única – Juizado Especial Cível:

Quantidade de Audiências designadas - Janeiro a Dezembro de 2023:	Quantidade de Audiências:
180 Audiências designadas; sendo <ul style="list-style-type: none">● 123 de Conciliação;● 57 de Instrução e Julgamento.	158 Audiências realizadas.

Considerações: Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2023, o Fluxo Juizado Especial Cível apresentou 180 (cento e oitenta) Audiências designadas, sendo que 158 (cento e cinquenta e oito) se encontram com situação “*Realizada*”, representando 87,78% nas Audiências pautadas para o período.



7.3. Vara Cível – Juizado Especial de Fazenda Pública:

Quantidade de Audiências designadas - Janeiro a Dezembro de 2023:	Quantidade de Audiências:
21 Audiências designadas; sendo <ul style="list-style-type: none">• 03 de Conciliação;• 18 de Instrução e Julgamento.	09 Audiências realizadas.

Considerações: Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2023, o Juizado Especial de Fazenda Pública apresentou 21 (vinte e um) Audiências designadas, sendo que 09 (nove) se encontram com situação “*Realizada*”, representando 42,85% nas Audiências pautadas para o período.

● ***Demais Recomendações concernentes às Audiências – Conforme Conselho Nacional de Justiça:***

- *Observância às Filas Ag. Designação de Audiências, de maneira a não constar processos paralisados;*
- *Observâncias as prioridades legais;*
- *Recomendação consistente nas datas, de modo que não se tenha extenso lapso temporal para as respectivas realizações;*
- *Emissão de certidão quando da designação de Audiências;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Movimentação dos processos que constam na Fila “Ag. Realização de Audiências”, de modo a proceder transição para a fila específica tão logo encerrada a Audiência.*

Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

- *Comparativo em relação ao ano anterior:*

<i>Audiências realizadas:</i>		
<i>Ano:</i>	<i>Quantitativo:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>2022: 296 Audiências;</i>	<i>2023: 373 Audiências;</i>	<i>↑ Aumento em 77 Audiências – 26%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;</i>
<i>2023 – Janeiro a Julho: 203 Audiências;</i>	<i>2024 – Janeiro a Julho: 210 Audiências;</i>	<i>↑ Aumento em 07 Audiências – 3%, se comparado ao mesmo período do ano anterior.</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● **Constatações:** Denota-se que, comparando os respectivos períodos, em 2023 a Unidade apresentou **aumento** no quantitativo de Audiências realizadas em relação ao ano de 2022.

De outra banda, em 2024, apresenta **aumento** de Audiências realizadas em relação ao mesmo período de 2023.

● **Recomendações:** Recomenda-se o constante monitoramento interno para fins de obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual nas filas Aguardando Designação de Audiências.

CORREIÇÃO ORDINÁRIA
VARA ÚNICA - CRIMINAL DA COMARCA DE RODRIGUES ALVES

1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Única - Criminal:

a) Ag. Devolução de Mandado:

Processo	Classe
00010078520218010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001900520238010017	Ação Penal - Procedimento Ordinário

b) Ag. Expedição de Mandado Audiência:

Processo	Classe
00000884620248010017	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

c) Inconsistentes:

Processo	Classe
00006050920148010015	Ação Penal - Procedimento Sumário

d) Portal - Vista eletrônica:

Processo	Classe
00006137320248010002	Auto de Prisão em Flagrante
00003961920238010017	Inquérito Policial

1.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal:

Durante a extração dos dados não constavam processos nas Filas de Trabalho por mais de 60 (sessenta) dias.

Filas "Ag. Designação de Audiência":

1.1. Vara Única - Criminal:

Processo	Classe	Observações
00002767320238010017	Ação Penal - Procedimento Sumário	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, no dia 17 de julho de 2024, constatou-se audiência designada para o dia 24/07/2024, constando mandado expedido. No entanto, o processo permanece na Fila "Ag. Designação de Audiência".</p> <p>Desta forma, à Unidade Judiciária para verificação quanto ao uso correto da Fila de Trabalho.</p> <p>Além disso, recomenda-se que ao se designar audiência nos autos, que seja expedida Certidão, contendo hora e data da audiência, conforme recomendação do CNJ, ocorrida em Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça.</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00004724320238010017	Ação Penal - Procedimento Ordinário	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, no dia 17 de julho de 2024, constatou-se as seguintes movimentações:</p> <p>04/07/2024- Expedição de Certidão (“...autos se encontram aguardando pauta para designação de audiência.”)</p> <p>02/05/2024- Juntada de Petição (outras)</p> <p><i>Fila de Trabalho:</i> 04/07/2024- Ag. Designação de Audiência 04/07/2024- Ag. Análise do Cartório 03/05/2024- Ag. Designação de Audiência</p> <p>Desta forma, tendo em vista que não constar data de audiência pautada, à Unidade Judiciária para a designação da audiência.</p> <p>Além disso, recomenda-se que ao se designar audiência nos autos, que seja expedida Certidão, contendo hora e data da audiência, conforme recomendação do CNJ, ocorrida em Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça.</p>
00002662920238010017	Ação Penal - Procedimento Ordinário	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, no dia 17 de julho de 2024, constatou-se as seguintes movimentações:</p> <p>02/05/2024- Juntada de Petição (outras)</p> <p><i>Fila de Trabalho:</i> 04/07/2024- Ag. Designação de Audiência 04/07/2024- Ag. Análise do Cartório 03/05/2024- Ag. Designação de Audiência</p> <p>Desta forma, tendo em vista que não constar data de audiência pautada, à Unidade Judiciária para a designação da audiência.</p> <p>Além disso, recomenda-se que ao se designar audiência nos autos, que seja expedida Certidão, contendo hora e data da audiência, conforme recomendação do CNJ, ocorrida em Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça.</p>
00002775820238010017	Ação Penal - Procedimento Ordinário	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, no dia 17 de julho de 2024, constatou-se as seguintes movimentações:</p> <p>05/07/2024- Juntada de Petição de Petição inicial</p> <p>13/06/2024- Mero expediente (“Em virtude da falta de internet na região, por conta do</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

		<p><i>rompimento de fibra óptica, não foi possível realizar a audiência ora designada. Entretanto, em pauta oportuna, designe-se nova audiência com a intimação das partes.”)</i></p> <p><i>O processo encontra-se na Fila de Trabalho “Ag. Designação de Audiência” nas seguintes datas:</i></p> <p>08/07/2024 - Ag. Designação de Audiência (...) 09/02/2024- Ag. Designação de Audiência</p> <p>Desta forma, tendo em vista que não constar data de audiência pautada, à Unidade Judiciária para a designação da audiência.</p> <p>Além disso, recomenda-se que ao se designar audiência nos autos, que seja expedida Certidão, contendo hora e data da audiência, conforme recomendação do CNJ, ocorrida em Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça.</p>
--	--	---

● **Constatações:** *Depreende-se processo em que já consta data de Audiência. No entanto, permanece na fila “Aguardando Designação”.*

Assim, para fins de Recomendação, imperioso salientar o que segue:

- *Prática de se consignar nos autos a data e horário da Audiência, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça, por ocasião de Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça.*
- *Observância ao lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional; bem como*
- *Embora não se trate de prática da Unidade e a título de conhecimento, para eventual necessidade de expedição de*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Mandados, recomenda-se observância às antecedências, considerando as razões elencadas acima e objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.

**Fila “Ag. Realização de Audiência” e “Ag. Audiência de Conciliação”
(Amostragem):**

1.1. Vara Única - Criminal:

Processo	Classe	Observações
00003919420238010017	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, no dia 17 de julho de 2024, constatou-se não haver audiência pautada para data futura, no entanto, o processo permanece na Fila de Trabalho “Ag. Realização de Audiência”.</p> <p>À Unidade Judiciária para o uso correto das Filas de Trabalho, de maneira mais alinhada o possível à real situação processual.</p> <p>Além disso, tendo em vista que o processo constou inicialmente na Fila de Trabalho “Ag. Designação de Audiência” na data de 19/02/2024, cabe à Unidade Judiciária a designação de audiência, evitando a morosidade processual demasiada.</p> <p>Por fim, recomenda-se que ao se designar audiência nos autos, que seja expedida Certidão, contendo hora e data da audiência, conforme recomendação do CNJ, ocorrida em Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça.</p>
00003598920238010017	Ação Penal - Procedimento Ordinário	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, no dia 17 de julho de 2024, constatou-se não haver audiência pautada para data futura, no entanto, o processo permanece na Fila de Trabalho “Ag. Realização de Audiência”.</p> <p>À Unidade Judiciária para o uso correto das Filas de Trabalho, de maneira mais alinhada o possível à real situação processual.</p> <p>Além disso, tendo em vista que o processo constou inicialmente na Fila de Trabalho “Ag. Designação de Audiência” na data de 09/02/2024, cabe à Unidade Judiciária a designação de audiência, evitando a morosidade processual demasiada.</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

		Por fim, recomenda-se que ao se designar audiência nos autos, que seja expedida Certidão, contendo hora e data da audiência, conforme recomendação do CNJ, ocorrida em Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça.
--	--	--

● **Constatações:** *Dessume-se processos na fila Aguardando realização de Audiência, embora já tenha decorrido a respectiva data, ou não conste com Audiência designada.*

Assim, para fins de Recomendação, imperioso salientar o que segue:

- *O uso adequado das Filas de Trabalho, alinhando-se à real situação processual em que se encontre;*
- *Prática de se consignar nos autos a data e horário da Audiência, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça, por ocasião de Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça.*
- *Observância ao lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional; bem como*
- *Embora não se trate de prática da Unidade e a título de conhecimento, para eventual necessidade de expedição de Mandados, recomenda-se observância às antecedências, considerando as razões elencadas acima e objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.*



Fila de "Suspensão" (Total):

Durante o período da Correição realizou-se verificação por amostragem, aos processos constantes na Fila "Suspensos", não sendo constatadas inconsistências.

● **Recomendação:** *Recomenda-se monitoramento constante da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos em que já decorreu o prazo de suspensão.*

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS:

No período de extração dos dados não constavam processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

Durante o período de extração de dados, não constavam mandados pendentes de cumprimento.

4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

No período de extração dos dados não constavam petições pendentes de juntada.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

5. PROCESSOS SEM MOVIMENTAÇÃO:

5.1. Vara Única - Criminal:

No tocante aos processos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, da Vara Única - Criminal da Comarca de Rodrigues Alves, o Relatório Gerencial extraído do <https://coger.tjac.jus.br/metabase/question/294-processos-em-andamento-sem-movimentacao>, no dia 16 de Julho de 2024, demonstrou a existência de 07 (sete) processos, consoante segue:

Processo	Classe
00006050920148010015	Ação Penal - Procedimento Sumário
00001783520168010017	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00010078520218010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000220320238010017	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000601520238010017	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00002662920238010017	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001493820238010017	Representação Criminal/Notícia de Crime

5.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal:

No que tange à Vara Única - Juizado Especial Criminal da Comarca de Rodrigues Alves, o Relatório Gerencial extraído do <https://coger.tjac.jus.br/metabase/question/294-processos-em-andamento-sem-movimentacao>, demonstrou a inexistência de processos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias.



**6. PROCESSOS NO SEEU - CNJ -
SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO:**

**6.1. Atuação: TJAC - Vara Única de Rodrigues Alves-
Meio Aberto:**

6.1.1. Pendências de Incidentes - Vencidos:

Durante o período de extração de dados, não constavam incidentes vencidos no Meio Aberto.

• **Recomendação:** *Que se mantenha o gerenciamento das pendências de incidentes vencidos, para fins de obstar paralisações processuais. Além disso, destaca-se que são avaliadas mensalmente pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de pontuação no Selo de Qualidade, com apuração realizada no dia 30 de cada mês.*

6.1.3. Registros da Fila BNMP2 com notificação de erro:

Não constam registros de inconsistências na Fila do BNMP.

6.1.4. Processos Paralisados (+30 dias):

6.1.4.1. Secretaria:

<u>Processo</u>	<u>Seq.</u>	<u>Classe Processual</u>	<u>Dias Paralisado</u>	<u>Último Movimento</u>
9000018-41.2022.8.01.0017_	156	CartPrecCrim	358	MANDADO DEVOLVIDO RESULTADO
9000034-58.2023.8.01.0017_	197	CartPrecCrim	367	RECEBIDOS OS AUTOS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

6.1.4.2. Processos extintos aguardando arquivamento:

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000578-65.2014.8.01.0002_	150	ExPe	31	JUNTADA DE INFORMAÇÃO
0000122-13.2013.8.01.0015_	229	ExPe	39	RECEBIDOS OS AUTOS
9000002-58.2020.8.01.0017_	216	ExPe	53	JUNTADA DE DOCUMENTO
0000134-11.2019.8.01.0017_	224	ExPe	73	RECEBIDOS OS AUTOS
9000003-72.2022.8.01.0017_	138	ExPe	73	RECEBIDOS OS AUTOS
0000090-89.2019.8.01.0017_	116	ExPe	222	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
0000158-55.2013.8.01.0015_	136	ExPe	258	CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

6.1.2. Instaurados e Pendentes de Decisão:

Em análise ao Fluxo “Instaurados e Pendentes de Decisão” denota-se a aba “Instaurados entre 60 e 90 dias”, na qual consta 01 (um) processos, bem como a aba “Instaurados há mais de 90 dias”, na qual incidem 13 (treze) processos.

● **Recomendação:** Neste contexto, recomenda-se constante gerenciamento das abas de Pendências, promovendo o andamento dos feitos que se encontrem paralisados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

6.2. Atuação: TJAC - Vara Única de Rodrigues Alves - Meio Semiaberto:

6.2.1. Pendências de Incidentes - Vencidos:

a) Progressão para Aberto:

Data	Juízo	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
24/05/2024 [Petição ar]	TJAC - Vara Única de Rodrigues Alves - Meio Semiaberto	Progressão para Aberto	Maria José Ferreira da Silva	9000162- 60.2022.8.01.0002_
28/05/2024 [Petição ar]	TJAC - Vara Única de Rodrigues Alves - Meio Semiaberto	Progressão para Aberto	Adenilson Rodrigues da Silva, vulgo "Nildo"	0007145- 10.2017.8.01.0002_

• **Recomendação:** *Que a Unidade Judiciária mantenha o gerenciamento das pendências de incidentes vencidos, para fins de obstar paralisações processuais. Além disso, destaca-se que são avaliadas mensalmente pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de pontuação no Selo de Qualidade, com apuração realizada no dia 30 de cada mês.*

6.2.2. Registros da Fila BNMP2 com notificação de erro:

Não constam registros de inconsistências na Fila do BNMP.

6.2.2. Instaurados e Pendentes de Decisão:

Em análise ao Fluxo “Instaurados e Pendentes de Decisão” denota-se a aba “Instaurados entre 60 e 90 dias”, na qual consta 01 (um)



processos, bem como a aba “*Instaurados há mais de 90 dias*”, na qual incidem 04 (quatro) processos.

● **Recomendação:** *Neste contexto, recomenda-se constante gerenciamento das abas de Pendências, promovendo o andamento dos feitos que se encontrem paralisados.*

● **Recomendações Gerais:**

Recomenda-se que a Unidade Judiciária atente aos dados alimentados nos Processos migrados, de forma que reflitam a realidade dos autos, bem como de modo que as ferramentas do Sistema possam atuar de maneira correta, auxiliando no controle de prazos e progressões.

Conforme cediço, o sistema SEEU foi implementado no intuito de dirimir a quantidade de Processos de Execução Penal com penas vencidas, de modo que é voltado a progressão de regime e no controle de pena em meio aberto, semiaberto e fechado.

Trata-se do Sistema voltado ao auxílio e aperfeiçoamento de gestão das Unidades no que tange às Execuções Penais. No entanto, deve estar aliado à correta alimentação dos dados referentes às condições de cumprimento da pena, e histórico do apenado.

Saliente-se que os informados acima refletem a situação da Unidade ao tempo da elaboração do Relatório, e serão cada vez mais fidedignos de acordo com a quantidade de dados corretamente alimentados pelo sistema.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

*Paralisações nos Fluxos de Trabalho da Unidade -
Comparativo em relação à Correição do ano anterior:*

<i>Fluxo de Trabalho:</i>	<i>2023:</i>	<i>2024:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>Paralisados na Secretaria (Vara Única - Criminal e Vara Única - Juizado Especial Criminal):</i>	03;	06;	↑ Aumento em 100%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Bloco em andamento sem movimentação (Vara Única - Criminal e Vara Única - Juizado Especial Criminal):</i>	01;	07;	↑ Aumento em 600%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>SEEU (Pendências de Incidências):</i>	16;	02;	↓ Redução em 88%, se comparado à Correição do ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<i>Conclusos há mais de 100 dias:</i>	Não constavam Processos conclusos há mais de 100 dias;	Não constam Processos conclusos há mais de 100 dias;	⇔ Permanece sem incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias.
---------------------------------------	--	--	---

• **Constatações:** Comparando-se as paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária no ano de 2023, depreende-se **aumento** no tocante aos Processos paralisados na Secretaria, bem como nos blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias.

Por outro lado, depreende-se **redução** no tocante às Pendências de Incidentes Vencidos do SEEU.

No que pertine aos Processos Conclusos há mais de 100 (cem) dias, constatou-se que permanece sem incidência de feitos em tal condição.

Deste modo, recomenda-se o constante monitoramento dos Processos paralisados na Secretaria, bem como nos Blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, promovendo-se o andamento dos feitos paralisados.



7. DAS AUDIÊNCIAS:

De outra banda, consoante dispõe o artigo 21, XII, do Provimento nº 156/2023 do Conselho Nacional de Justiça, serão avaliadas por ocasião das Inspeções:

Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos: (...)

XII - o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto; (...)

Neste contexto, em consulta ao Sistema de Automação do Judiciário, depreende-se a pauta que segue:

7.1. Vara Única - Criminal:

Quantidade de Audiências designadas - Janeiro a Dezembro de 2023:	Quantidade de Audiências realizadas:
193 Audiências designadas, sendo <ul style="list-style-type: none">● 10 Sessão do Tribunal do Júri;● 22 de Custódia;● 12 de Instrução;● 144 de Instrução e Julgamento;● 02 de Justificação;	136 Audiências realizadas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- 03 do art. 16 da Lei 11.340.

Considerações: Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2023, a Unidade no Fluxo - Criminal apresentou 193 (cento e noventa e três) Audiências designadas, sendo que 136 (cento e trinta e seis) se encontram com situação “*Realizada*”, representando 70,46% nas Audiências pautadas para o período.

7.3. Vara Única – Juizado Especial Criminal:

Quantidade de Audiências designadas - Janeiro a Dezembro de 2023:	Quantidade de Audiências realizadas:
26 Audiências designadas, sendo: <ul style="list-style-type: none">• 03 de Preliminar;• 19 de Conciliação;• 04 de Instrução e Julgamento.	23 Audiências realizadas

Considerações: Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2023, a Unidade no Fluxo – Juizado Especial Criminal apresentou 26 (vinte e seis) Audiências designadas, sendo que 23 (vinte e três) se encontram com situação “*Realizada*”, representando 90,00% nas Audiências pautadas para o período.

➤ ***Demais Recomendações concernentes às Audiências – Conforme Conselho Nacional de Justiça:***

- *Observância às Filas Ag. Designação de Audiências, de maneira a não constar processos paralisados;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Observâncias as prioridades legais;*
- *Recomendação consistente nas datas, de modo que não se tenha extenso lapso temporal para as respectivas realizações;*
- *Emissão de certidão quando da designação de Audiências;*
- *Movimentação dos processos que constam na Fila "Ag. Realização de Audiências", de modo a proceder transição para a fila específica tão logo encerrada a Audiência.*

Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

- *Comparativo em relação ao ano anterior:*

<i>Audiências realizadas:</i>		
<i>Ano:</i>	<i>Quantitativo:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>2022:</i> <i>89 Audiências;</i>	<i>2023:</i> <i>159 Audiências;</i>	↑ Aumento em 70 Audiências - 79%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<i>2023 - Janeiro a Julho:</i> <i>95 Audiências;</i>	<i>2024 - Janeiro a Julho:</i> <i>69 Audiências;</i>	↓ Redução em 26 Audiências - 27%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
---	---	---

● **Constatações:** Denota-se que, comparando os respectivos períodos, em 2023 a Unidade apresentou **aumento** no quantitativo de Audiências realizadas em relação ao ano de 2022. De outra banda, em 2024, apresenta **redução** no quantitativo de Audiências realizadas em relação ao mesmo período de 2023.

● **Recomendações:** Recomenda-se que se mantenha o monitoramento interno para fins de obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual nas filas Aguardando Designação de Audiências.

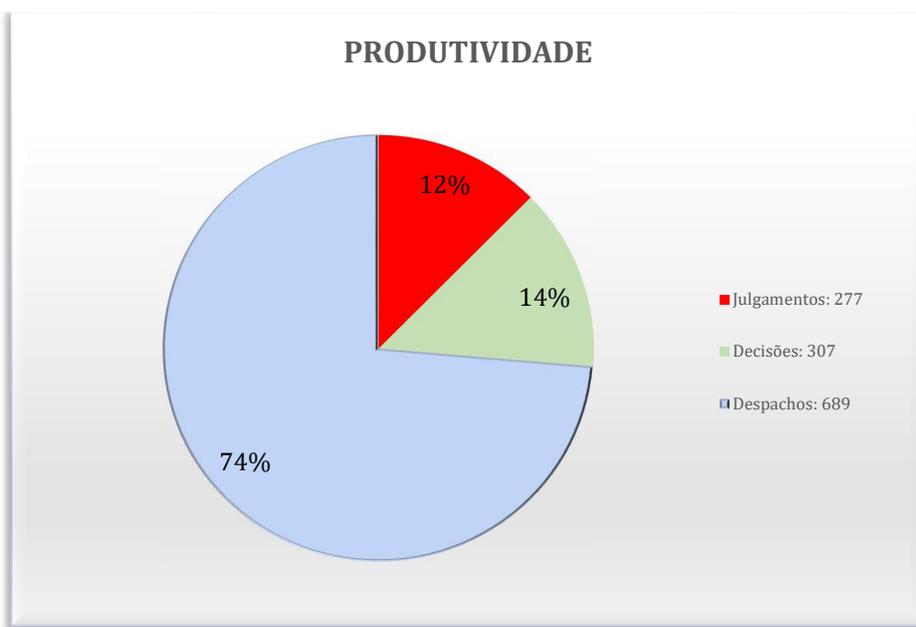
PRODUTIVIDADE - Dados Gerais:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

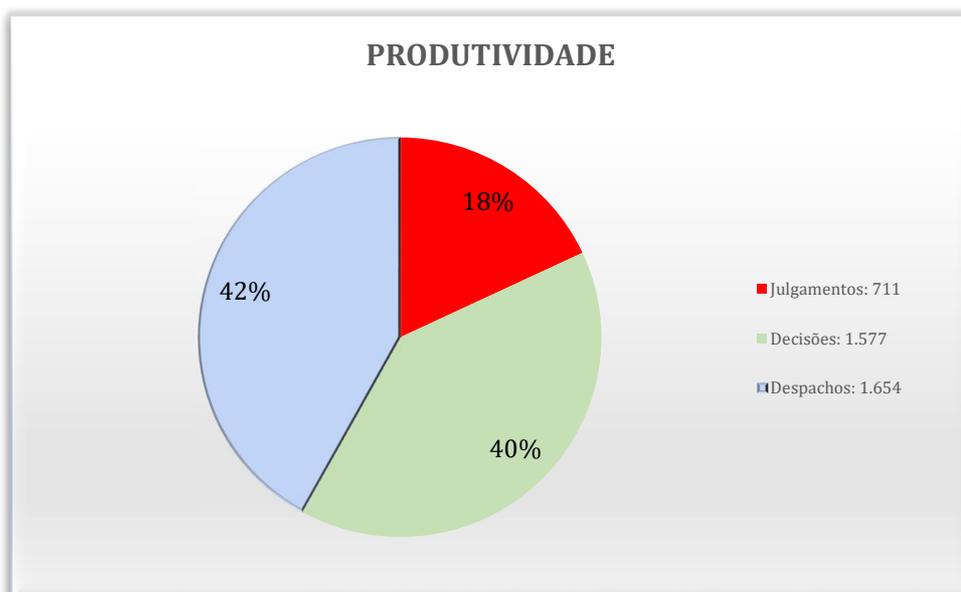


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• *Janeiro a Dezembro de 2022:*



• *Janeiro a Dezembro de 2023:*



Dados extraídos do SAJ e SEEU.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Comparativo em relação ao período anterior:*

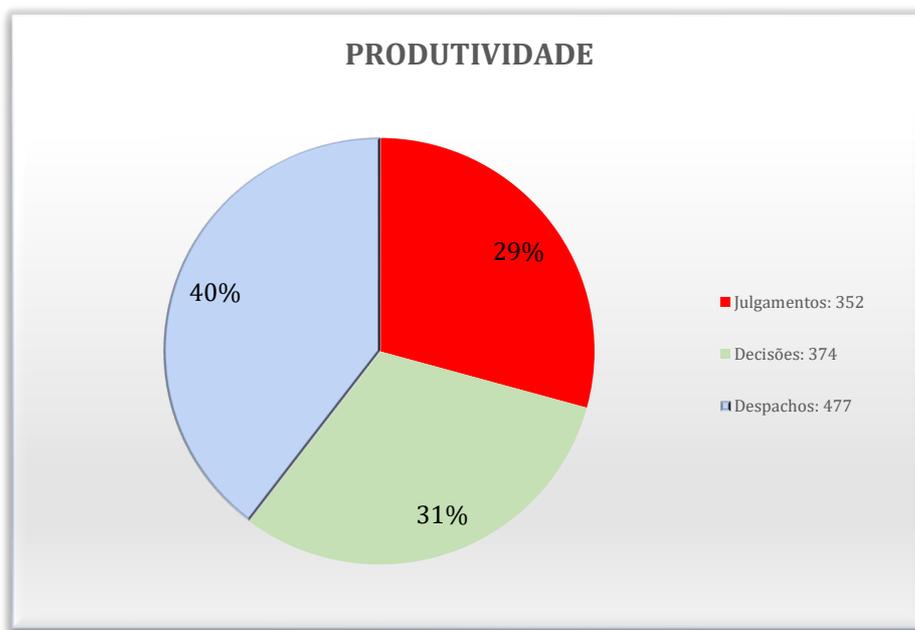
Ato:	2022:	2023:	Comparativo:
Sentenças:	277;	711;	↑ Aumento em 157%, se comparado ao ano anterior;
Decisões:	307;	1.577;	↑ Aumento em 414%, se comparado ao ano anterior;
Despachos:	689;	1.654;	↑ Aumento em 140%, se comparado ao ano anterior.

Constatações: Depreende-se que no ano de 2023, se comparado ao ano anterior, a Unidade apresentou **aumento da Produtividade, Decisões e Sentenças.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Janeiro a Maio de 2024:*



Dados extraídos do SAJ e SEEU.

● *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2023 – Janeiro a Julho:	2024 - Janeiro a Julho:	Comparativo:
Sentenças:	367;	352;	↓ Redução em 4%, se comparado ao ano anterior;
Decisões:	626;	374;	↓ Redução em 40%, se comparado ao ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Despachos:	789;	477;	↓ Redução em 40%, se comparado ao ano anterior.
-------------------	------	------	--

• **Constatações:** Outrossim, concernente ao período analisado de 2024, dessume-se **redução da Produtividade no que pertine às Sentenças, Decisões e Despachos.**

Deste modo, recomenda-se que se potencialize os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine à prolação de Sentenças, considerando o impacto do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.

Presos Provisórios:

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/EST, a Unidade Judiciária apresenta 19 (dezenove) processos nos quais constam Presos Provisórios.

Por outro lado, em consulta ao endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, depreende-se que no dia 16 de julho de 2024, constam 04 (quatro) processos com presos provisórios há mais de 91 dias, sem que contenham emissão de atos do Magistrado, conforme segue:

PROCESSO	PRESO	PRISAO	TIPO_PRISAO	DIAS_PRISAO
00000867620248010017	Mateus Sombra da Silva	12/3/2024	Flagrante	127
00000974220238010017	Francisco de Assis Souza de Oliveira	24/1/2024	Preventiva	175



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00004680620238010017	Charles Santos de Negreiros	2/2/2024	Preventiva	166
00000867620248010017	Uilian Silva da Rocha, vulgo "Gordo"	12/3/2024	Flagrante	127

Imperioso acrescentar que o Procedimento concernente às prisões preventivas pendentes de reavaliação, tem sido remetido mensalmente aos Fluxos da Unidade, por meio dos autos SEI nº 0000327-04.2024.8.01.000, de modo que recomenda-se que a Unidade adote as devidas providências, bem como apresente as respectivas respostas.

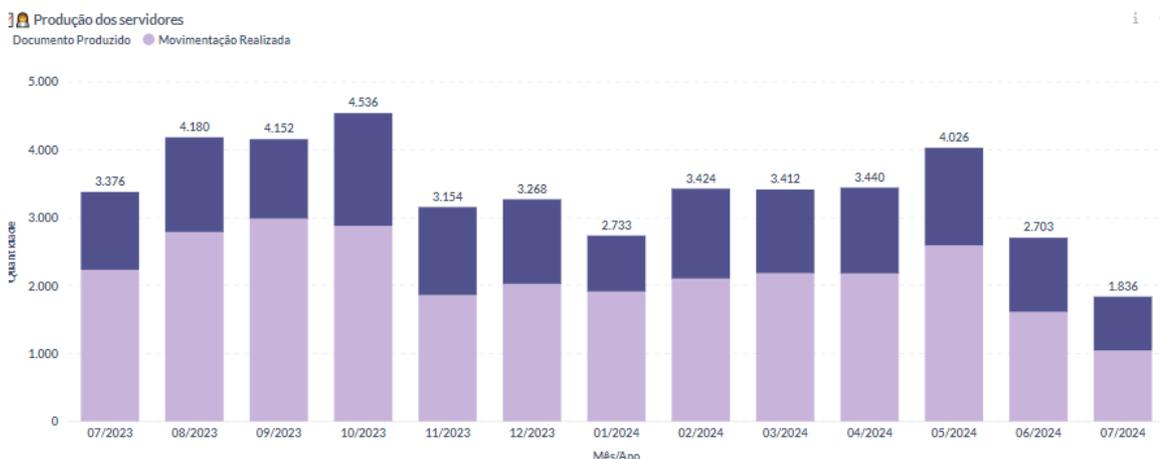
No tocante aos relatórios de réus presos, convém frisar acerca da importância da correta alimentação do histórico de partes, uma vez que a desatualização dos mesmos refletirá na emissão de relatórios que não corresponde à realidade dos feitos.

Produção dos Servidores no período pesquisado:

No que tange à Produção por Servidores, no período de 12 (doze) meses, por meio de acesso ao endereço eletrônico Diagnóstico da unidade · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br), depreende-se dados de documentos produzidos e movimentações realizadas pelos Servidores:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça



Força de Trabalho:

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RODRIGUES ALVES:**

A composição do quadro de Servidores lotados na Comarca de Rodrigues Alves é a seguinte:

Acrescente-se que, considerando a implementação da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, instituída por meio da Resolução COJUS nº 68, de 10 de Novembro de 2022, tem-se que ocorreu reestruturação nos Quadros de Servidores que foram atendidas pela CEPRE.

Nesse ínterim, a Resolução supramencionada apresenta em seu Anexo I-C, a seguinte estrutura Organizacional para a Unidade sob análise:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DOTAÇÃO DE PESSOAL ESTRUTURA ORGANIZACIONAL		ANEXO I-C
VARAS CÍVEIS ATENDIDAS PELA CEPRE		
Unidade Organizacional	Sigla	Quantidade de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	GABJU	- 1 (um) Chefe de Gabinete (CJ5) * - 1 (um) Assessor de Juiz (CJ5) - 2 (duas) Funções de Confiança - FC3; - até 4 (três) servidores efetivos (preferencialmente 2 (dois) analistas judiciários – área judiciária, e 2 (dois) técnicos judiciários); - 1 (um) estagiário - área judiciária - Direito.
* aplica-se ao cargo de Chefe de Gabinete a mesma matriz e mesmo perfil de competências dos Diretores de Secretaria e de Assessor de Juiz		

Diante do exposto, mediante a implementação da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, atualmente constam lotados na Vara Única - Cível da Comarca de Rodrigues Alves, conforme informação da DIPES:

VARA CÍVEL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Ênia Luiza Tomaz Viedes		Provimento em Comissão	Chefe de Gabinete (Vara Cível)
Jeozadaque da Silva Magalhães		Provimento em Comissão	Diretor de Secretaria da Secretaria Cível da Vara Única
Janderson Maciel Abdoral		À disposição do TJAC	
Amarisio Amorim dos Santos		À disposição do TJAC	
Francisco Makson Aragão de Souza		Estagiário	

JUIZADOS ESPECIAIS E FAZENDA PÚBLICA			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Antônia Mota da Silva	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz

Neste mesmo sentido, ao que tange ao Fluxo Criminal e Diretoria do Foro, nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014, a composição de servidores lotados na Comarca é a seguinte:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

SECRETARIA CRIMINAL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Carinne Correia da Silva		Provimento em Comissão	Diretor de Secretaria da Secretaria Criminal da Vara Única
Mário Jorge Marialva Silva	Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Ernizia da Conceição Araujo		À disposição do TJAC	
Maria Antônia Pinheiro Barbosa	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Deuliane Santos Lima		À disposição do TJAC	

OBS: A SERVIDORA MARIA ANTONIA PINHEIRO BARBOSA AFASTADA PARA MANDADO ELETIVO

DIREÇÃO DO FORO			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Suzi de Oliveira Sampaio	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	SUPERVISORA DE COMARCAS NOS PROCESSOS DE TRABALHO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS JUDICIAIS, CONTADORIA-PARTIDORIA E CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE RODRIGUES ALVES

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014:

VARA ÚNICA	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um) Assessor de Juiz (CJ5) 3(três) Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria Cível de Vara	1(um) Diretor de Secretaria (CJ5) 1(um) Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Especial Cível e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

	de Fazenda Pública – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania 5 (cinco) Servidores efetivos (preferencialmente quatro técnicos judiciários e um analista judiciário) 2(dois)..Estagiários(preferencialmente em Direito)
Secretaria Criminal de Vara	1(um) Diretor de Secretaria (CJ5) - Área jurisdicional ordinária e Subsecretaria do Juizado Especial Criminal 4(quatro)...Servidores efetivos (preferencialmente três técnicos judiciários e um analista judiciário) 2(dois)...Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	1(um)...Conciliador 1(um)...Juiz leigo

DIRETORIA DO FORO

Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Serviços Auxiliares	1(um)...Supervisor de Comarca (FC2) para supervisionar os processos de trabalho de distribuição de feitos judiciais, contadoria-partidoria e cumprimento de mandados judiciais; 3(três)...Servidores efetivos 1(um)...Servidor efetivo (Técnico Judiciário - especialidade - Agente de Segurança) 2(dois)...Servidores efetivos (Analista Judiciário - especialidade - Oficial de Justiça) 2(dois)...Servidores efetivos (Técnicos Judiciário)

TABELA COMPARATIVA

VARAS CÍVEIS ATENDIDAS PELA CEPRE

Especificação	Resolução nº 68/2022	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	-
Funções de Confiança	02	01



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

		(01 lotado nos Juizados Especiais e Fazenda Pública)
Chefe de Gabinete	01	01
Diretor de Secretaria	-	01
Servidores efetivos	04	-
Estagiários	01	-
À disposição do TJ/AC	-	02
Especificação	Resolução nº 15/2014	Lotação atual
VARA ÚNICA (FLUXO CRIMINAL)		
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	04	01
Estagiários	02	-
Função de Confiança - Assistente de Juiz	-	01
À disposição do TJ/AC	-	02
DIRETORIA DO FORO		
Supervisor de Comarca	01	01
Servidores efetivos	05	-
Servidores efetivos (Oficial de Justiça)	02	-
Servidores efetivos (Agente de Segurança)	01	-

➤ **Observação:**

Analisando-se o Formulário (ID 1849953) apresentado pela Unidade Judiciária, denota-se que os Servidores Ênia Luiza Tomaz Viedes, Amarisio Amorim dos Santos, Francisco Makson Aragão de Souza, Antônia Mota da Silva, Mário Jorge Marialva Silva, Ernizia da Conceição Araújo, Maria Antônia Pinheiro Barbosa e Suzi de Oliveira Sampaio não constam nos quadros da Unidade, não obstante informado à esta Corregedoria pela Diretoria de Pessoas (ID 1849938).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Ademais, no Formulário (ID 1849953) apresentado pela Unidade Judiciária, consta o nome da Servidora Maria Fátima Souza, no entanto, nos informes da Diretoria de Pessoas – DIPES não consta (ID 1849938).

Assim, considerando as divergências constatadas entre os quadros da DIPES e às informações prestadas pela Unidade, sugere-se à Unidade Judiciária que na eventualidade de verificada inconsistência no rol de Servidores informados pela DIPES, adote providências direcionadas àquele setor, requerendo que sejam sanadas as eventuais incorreções nas anotações concernentes ao Quadro de Servidores.

Conclusão: O Quadro de Servidores da Vara Única da Comarca de Rodrigues Alves, no que tange ao *Fluxo Cível*, não atende à Resolução nº 15/2014, há o *déficit* de 01 Assessor de Juiz, 01 Função de Confiança, 04 Servidores Efetivos e 01 Estagiário.

No entanto, observa-se a existência de 01 Diretor de Secretaria e 02 servidores à disposição do TJ/AC, além do previsto na Resolução.

Quanto ao Fluxo Criminal e Diretoria do Foro, nos termos da Resolução nº 15/2014, na Unidade Judiciária - *Vara Única - Criminal*, apresenta o *déficit* de 03 Servidores Efetivos e 02 Estagiários. Além disso, constatou-se 01 Assistente de Juiz- Função de Confiança e 02 servidores à disposição do TJ/AC, além do previsto na Resolução.

Por fim, no que concerne a *Diretoria do Foro*, apresenta o *déficit* de 05 Servidores Efetivos, 02 Servidores efetivos (Oficial de Justiça) e 01 Servidor efetivo (Agente de Segurança).



**RESPOSTA COM RELAÇÃO ÀS DEMANDAS APRESENTADAS NA
CORREIÇÃO DE 2023:**

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2023, procedeu-se a instauração do SEI nº 0005911-86.2023.8.01.0000, encaminhado à Presidência deste Tribunal, e posteriormente enviado às Diretorias competentes, para dentro das possibilidades orçamentárias e de dotação deste Poder Judiciário, adotarem as providências necessárias.

Deste modo, na eventualidade de interesse no acompanhamento das respostas apresentadas, orienta-se que Unidade proceda acesso ao procedimento supramencionado.

Não obtendo êxito na consulta, poderá solicitar acesso à esta Corregedoria, ocasião em que se procederá remessa aos Fluxos da Unidade.

RECOMENDAÇÕES
Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria:

PORTARIA CONJUNTA Nº 18/2023:

Outrossim, imperioso salientar acerca dos termos da Portaria Conjunta nº 18/2023, a qual dispõe sobre o cumprimento da Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, notadamente no que pertine ao desempenho das atividades dos Magistrados e Servidores na modalidade presencial, de modo que as atividades remotas sejam empreendidas excepcionalmente.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Neste sentido, estabelece nos seguintes moldes:

“Art. 1º Todas as atividades do Poder Judiciário do Estado do Acre serão prestadas mediante o trabalho presencial nas suas dependências e dentro do horário forense, excetuadas aquelas que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 2º Os magistrados e servidores exercerão suas atividades na modalidade presencial, ressalvadas as hipóteses regidas pelas Resoluções nºs 227/2016, 345/2020 e 385/2021, todas do Conselho Nacional de Justiça, bem como pela Resolução nº 273/2022, do Tribunal Pleno Administrativo, além de outras que, justificadamente, recomendarem a realização do ato de forma remota para assegurar a efetividade da prestação jurisdicional.

Art. 3º As audiências poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido de quaisquer das partes, ressalvado o disposto no §1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do Código de Processo Penal, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização na modalidade presencial.

§ 1º O magistrado poderá, de forma excepcional e devidamente justificada, determinar, de ofício, a realização de audiências telepresenciais, nas seguintes hipóteses:

I - urgência;

II - substituição ou designação de juiz com sede funcional diversa;

III - mutirão ou projeto específico;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

IV - conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC);

V - indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior;

VI - quando for imprescindível para evitar o perecimento de direito ou para assegurar a efetividade da tutela jurisdicional.

§ 2º Nas hipóteses em que for realizada audiência telepresencial ou por videoconferência, em que 01 (um) ou mais participantes estiverem em local diverso, deve o magistrado estar presente na unidade jurisdicional.

§ 3º A oposição à realização da audiência telepresencial deverá ser devidamente justificada e submetida à apreciação judicial. (...)

PROJETO PAI PRESENTE:

O projeto Pai Presente, de iniciativa originária do Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade é incentivar o Reconhecimento de Paternidade das pessoas que não o tem, fora recepcionado por este Poder Judiciário.

Nesta senda, até a presente data, a Unidade Judiciária prestou informações de que não houve distribuição e não houve sentença (SEI nº 0000147-85.2024.8.01.0000 – ID 1674988), alusivas ao exercício de 2023.

Desta forma, recomenda-se intensificação nas atividades de forma a maximizar os resultados da Unidade para o ano de 2024.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Atos Normativos Internos Direcionados à Infância e Juventude:

Quanto as Ações que versam acerca da matéria relacionada a Infância e Juventude, a Unidade Judiciária deverá observar o cumprimento precípua dos seguintes Atos Normativos:

- Resolução CNJ nº 289/19;
- Resolução CNJ nº 77/2009 (alterada pela Resolução nº 188, de 28 de fevereiro de 2014 e Resolução nº 157, de 8 de agosto de 2012) e Recomendação CNJ nº 25/2009;
- Resolução CNJ nº 131/2011;
- Resolução CNJ nº 165/2012 (alterada pela Resolução nº 191, de 25 de abril de 2014);
- Recomendação CNJ nº 18/2008;
- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça (alterado pelo Provimento nº 36/2014);
- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Título IV - Capítulo III do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Acrescente-se, que o Provimento nº 36/2014, do Conselho Nacional de Justiça, alterado pelo Provimento nº 116, de 27 de Abril de 2021, o qual determina em seu artigo 2º, que os Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça, fiscalizem acerca do tempo de tramitação dos Processos de Adoção e os de Destituição do Poder Familiar, investigando disciplinarmente os Magistrados que apresentem sob sua condução Ações de tal temática tramitando há mais de 120 (cento e vinte) dias, de forma injustificável, sem prolação de Sentença.

Para tanto, tramita no âmbito desta Corregedoria, o Procedimento Eletrônico SEI nº 0001148-24.2023.8.01.0000, o qual tem como escopo fiscalizar mensalmente acerca do cumprimento a supramencionado Provimento, identificando com isso, os feitos e respectivas Unidades Judiciárias.

Neste contexto, recomenda-se observância aos moldes estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como à Fiscalização em trâmite no âmbito desta Corregedoria.

Adoção e Destituição do Poder Familiar:

Consiste em Procedimento no qual a Gerência de Fiscalização Judicial verifica mensalmente, a tramitação de Processos que versam acerca de Adoção e Destituição do Poder Familiar, nos moldes do Artigo 2º, Provimento nº 36/2014 do Conselho Nacional.

Deste modo, em consonância a alteração instituída por meio do Provimento nº 116/2021, do Conselho Nacional de Justiça, serão identificados, mensalmente:

● *Os feitos pendentes de Julgamento por período superior a 120 (cento e vinte) dias, bem como onde não consta tarja de tramitação prioritária.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Nesse ínterim, as Unidades deverão providenciar o julgamento dos feitos referentes a tal temática, e, em caso de inobservância justificar de forma pormenorizada.

Alimentação do Histórico de Partes em feitos Cíveis (Prisões Cíveis):

Consiste em Procedimento atinente à Fiscalização da correta alimentação do Histórico de Partes em que figuram Presos em feitos Cíveis, uma vez que o devido cadastro na aba "*Histórico de Partes*", visa identificar a realidade Processual, e por conseguinte dos feitos em trâmite na Unidade Judiciária.

Deste modo, a Gerência procederá:

● *Análise individualizada dos feitos, ocasião em que se verificará acerca do correto cadastramento.*

Imperioso salientar que o Histórico de Partes deverá ser corretamente alimentado, observando-se inclusive o termo final de prisão, uma vez que a inobservância poderá desencadear prisões em aberto, quando na verdade, já ocorreu a liberdade de fato.

Concluso ao Juiz Leigo com prazo superior a 30 (trinta) dias:

Trata-se de Procedimento, no qual se verifica Processos alocados a Juízes Leigos na Fila de Trabalho "*Concluso – Juiz Leigo*", com prazo superior a 30 (trinta) dias.

Assim, fiscalizar-se-á:

● Processos paralisados há mais de 30 (trinta) dias na Fila de Trabalho "*Concluso – Juiz Leigo*";



- A Unidade deverá promover o andamento de tais Ações;
- Inexistindo Juiz Leigo na Unidade, os feitos deverão ser movimentados para as Filas do Magistrado, devendo os Sevidores, abster-se de proceder a movimentação para “*Concluso – Juiz Leigo*”.

Tabelas Processuais Unificadas – Processos em cumprimento de Sentença que permanecem com a Classe de Conhecimento:

A Fiscalização destina-se a correta aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução 331/2020, do Conselho Nacional de Justiça, atinente aos “*Processos em cumprimento de Sentença que permanecem com a Classe de Conhecimento*”.

Nesse ínterim, ocorrendo a transição para a fase de cumprimento de Sentença, as Unidades deverão proceder a devida evolução, de modo que não permaneçam como Classe de Conhecimento.

Assim, a Fiscalização consistirá na verificação de feitos em que não fora providenciada a devida evolução ao Procedimento adequado.

Tabelas Processuais Unificadas – Excesso de Classe com Registro de Petição, Sem a Devida Retificação:

A Fiscalização destina-se a correta aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução 331/2020, do Conselho Nacional de Justiça, atinente ao “*Excesso de Classe com registro de Petição sem a devida retificação para o procedimento adequado*”.

Considerando o exposto, ao se verificar que o feito se encontra



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

cadastrado com Classe genérica, quando em verdade, o Sistema de Automação fornece a específica, a Unidade será instada para proceder a devida correção e Manifestação nos autos da Fiscalização.

Adolescentes com Internação Provisória, superior a 45 dias:

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para fins de fiscalização atinente aos Adolescentes com Internação Provisória por período superior a 45 (Quarenta e cinco) dias.

Neste contexto, as Unidades deverão informar mensalmente aos autos de Procedimento Eletrônico instaurado no âmbito desta Corregedoria, acerca das Internações provisórias com período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, bem como no que tange às visitas ao respectivo Centro de Internação, acompanhada dos respectivos Relatórios.

Processos Concluídos há mais de 100 dias:

Consiste em procedimento com a finalidade de fiscalizar os processos concluídos há mais de 100 (cem) dias e/ou há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nas Unidades Judiciárias de 1º Grau.

Assim, por meio de consultas ao Sistema de Automação do Judiciário – SAJ/EST, verifica-se no ‘Relatórios - Processos Concluídos’ de todas as Unidades Judiciárias do Estado do Acre, os processos concluídos há mais de 100 (cem) dias e/ou há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Deste modo, em Procedimento Eletrônico específico, uma vez



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências pertinentes.

Processos na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência" sem a devida movimentação:

Consiste em Procedimento para fins de orientação e acompanhamento atinente aos Processos que se encontram na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", sem a devida movimentação.

Deste modo, a Gerência procederá a consultas por meio do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/auth/login?redirect=%2F>, utilizando-se como parâmetros as Filas de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", "Ag. Audiência de Oitiva", "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento", "Ag. Audiência de Benefício", "Ag. Audiência de Conciliação", "Ag. Audiência de Interrogatório", "Ag. Realização de Audiência Cartório", "Ag. Realização de Audi. de justificação" e "CEJUSC - Ag. Realização de audiência".

Deste modo, objetiva-se orientar às Unidades no sentido de que nas Filas de Trabalho supramencionadas constem apenas os Processos que estejam com Audiências designadas.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências pertinentes.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

**RECOMENDAÇÕES
Normativos do CNJ:**

***Provimento nº 156/2023
Das Inspeções e Correições realizadas pela Corregedoria Nacional de Justiça***

Recomenda-se constante monitoramento no tocante aos Fluxos processuais da Unidade, destacando-se itens dispostos no artigo 21, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça, sendo o qual, no tocante às Unidades com competência Criminal, se procederá avaliação dos seguintes elementos por ocasião das respectivas Inspeções:

Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos:

I – o controle e sinalização de processos com réu preso;

II – o controle de prazo prescricional, com observância da Resolução CNJ n. 112/2010;

III – a realização de audiências de custódia, com observância da Resolução CNJ n. 213/2015;

IV – a correta alimentação do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões – BNMP, com observância da aposição de informações obrigatórias, dos prazos referentes a mandados de prisão, alvarás de soltura e mandados de desinternação, bem como seu cumprimento, conforme Resolução CNJ n. 417/2021;

V – a expedição de guias de recolhimento, com observância da Resolução CNJ n. 113/2010; VI – o controle do depósito e da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

destinação de armas de fogo e munições apreendidas, com observância da Resolução CNJ n. 134/2011;

VII – o cumprimento da Resolução CNJ n. 369/2021, dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal e da decisão proferida pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCns. 143.641/SP e 165.704/DF, quanto à substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência;

VIII – a observância da Resolução CNJ n. 287/2019, quanto ao tratamento dispensado a acusados, réus e condenados indígenas;

IX – a observância da Resolução CNJ n. 348/2020, quanto ao tratamento dispensado a acusados, réus e condenados pertencentes à população LGBTQIA+;

X – o cumprimento da Resolução CNJ n. 414/2021, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, acerca das diretrizes e dos quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

XI – o controle de prazos de vencimento de benefícios penais;

XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto;

XIII – o controle dos prazos para a revisão de prisões preventivas (art. 316 do Código de Processo Penal);

XIV – as providências adotadas para movimentação de processos suspensos com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal;

XV – as sentenças de pronúncia, impronúncia e absolvição sumária, ao término da primeira fase em processos de competência do Tribunal do Júri;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

XVI – as sessões plenárias do Tribunal do Júri realizadas, designadas e aguardando designação;

XVII – a existência de ações e projetos específicos de atendimento à mulher vítima de tentativa de feminicídio.

Movimentação Processual:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.



Uso das Filas de Trabalho:

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “*Aguardando Designação de Audiência*”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “*Aguardando Realização de Audiência*”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Dos Processos Suspensos:

Noutro ponto, há de se destacar termos do artigo 21, XIV, do Provimento nº 154/2023 do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual, se procederá avaliação no tocante *“as providências adotadas para movimentação de processos suspensos com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal”*.

Desta feita, recomenda-se monitoramento dos processos suspensos, de maneira que sejam reativados tão logo encerrado o período de suspensão.

Correto uso das Tarjas identificadoras:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a *“prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância”*, depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.



Ademais, recomenda-se que, afora o exposto, se proceda a identificação dos demais feitos que contenham tarjas específicas, uma vez que otimizará a organização interna da Unidade, bem como possibilitará eventuais levantamentos estatísticos.

Das Pessoas em situação de rua
Resolução nº 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça:

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:

I – vestimenta e condições de higiene pessoal;

II – identificação civil;

III – comprovante de residência;

IV – documentos que alicersem o seu direito; e

V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.

§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução. (...)

Tratamento das pessoas indígenas

Resolução nº 287/2021 do Conselho Nacional de Justiça:

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao “*tratamento das pessoas indígenas acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário*”.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:

Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.

§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.

§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 3º *Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.*

Art. 4º *A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.*

Recomendação 15/2014 - Crimes de Abuso e Exploração Sexual, Torturas e Maus-Tratos de Crianças e Adolescentes:

Consiste em Procedimento no qual a Gerência de Fiscalização Judicial - GEFIJ, fiscalizará acerca dos crimes de abuso e exploração sexual, tortura e maus-tratos de crianças e adolescentes, analisando-se individualmente cada Ação, com o escopo de verificar incidência de morosidade injustificada.

Assim, analisa-se-á:

● *Processos com tramitação há mais de 12 (doze) meses, paralisados há mais de 30 (trinta) dias, bem como que não constam com a tarja de identificação atinente à Recomendação nº 15 - CNJ.*

Desta feita, se procederá remessa do Procedimento às Unidades Judiciárias, de modo que estas adotem as providências pertinentes, assim como manifestem-se nos autos da Fiscalização.

Ademais, orienta-se que cada Unidade mantenha constante monitoramento interno acerca do correto uso das tarjas de identificação, bem como a observância ao tempo de tramitação, e ainda obstando que tais feitos permaneçam



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

paralisados por mais de 30 dias.

Fila “Cadastro distribuição – Processo + 30 dias”:

Consiste em Procedimento por meio do qual, se procederá análise de Processos pendentes de distribuição há mais de 30 dias.

Diante do exposto, por meio de consultas ao Sistema de Automação do Judiciário – SAJ/EST, verifica-se no Gerencial de todas as Unidades Judiciárias do Estado do Acre, os Processos constantes há mais de 30 (trinta) dias no Fluxo “Cadastro e Distribuição – Processo”.

Deste modo, em Procedimento Eletrônico específico, a Gerência de Fiscalização Judicial fiscalizará acerca da permanência de feitos em supramencionado Fluxo, por período superior a 30 (trinta) dias.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências e saneamentos devidos.

Outrossim, imperioso que a Unidade se manifeste nos autos do Procedimento acerca das medidas adotadas.

Acompanhamento - Audiências - Situação Designada:

Trata-se de procedimento instaurado para fins de orientação e acompanhamento atinente às Audiências que constam na condição de “Designadas”, sem contudo, se proceder a respectiva movimentação após sua realização ou cancelamento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Nesse ínterim, a Gerência procederá a emissão de Relatórios buscando identificar os feitos em que constam com Audiências na situação “*Designada*”, no entanto, após efetivação do Ato, não se procedeu a devida movimentação na Pauta, mantendo-se a condição “*Pendente*” no tocante a realização.

Deste modo, objetiva-se orientar às Unidades acerca da correta atualização para “*Realizada*”, “*Não realizada*”, “*Cancelada*”, “*Redesignada*”, bem como demais situações apontadas, a depender do Ato realizado.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de movimentação na pauta, bem como demais providências pertinentes.

Aguardando Elaboração de Processo de Execução Criminal - PEC:

Para a formação do Processo de Execução Penal, a Unidade deverá obedecer estritamente às regras da Resolução CNJ nº 113/2010, inclusive quanto à expedição de Guia de Recolhimento. Após, deverá ser efetuado o cadastramento do processo na Vara de Execução correspondente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pela própria Unidade.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas Inspeções/Correições, verificar junto aos processos-crime em fase de Execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

O procedimento relativo à execução de Pena Privativa de Liberdade e de Medida de Segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a Guia de Recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena.

Desta feita, a Unidade deverá providenciar ao cadastramento dos Processos de Execução Penal, de modo que esta Gerência fiscalizará mensalmente os seguintes itens em Procedimento Eletrônico instaurado para tal finalidade:

- Processos paralisados na fila “*Aguardando Criação de PEC*”.

Audiências de Custódia e inserção no Sistema de Audiência de Custódia - SISTAC:

“O Sistema de Audiência de Custódia – SISTAC, concebido pelo Conselho Nacional de Justiça, foi desenvolvido com a finalidade de gerar o (i) registro das audiências de custódia e a (ii) produção das atas resultantes desse ato (<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/audiencia-de-custodia/sistac/>)”.

Nesse contexto, a Gerência de Fiscalização Judicial, fiscalizará mensalmente:

- *Os dados constantes no SAJ e àqueles registrados no SISTAC, considerando pendentes quando forem constatadas divergências entre os registros no SAJ e no âmbito do SISTAC.*

Deste modo, as Unidades deverão adotar as providências necessárias, visando o saneamento das divergências apontadas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

**Recomendação nº 66/2009 do Conselho Nacional de Justiça
(Presos Provisórios):**

Trata-se de Procedimento destinado à Fiscalização concernente aos Processos/Inquéritos paralisados há mais de 90 (noventa) dias.

Desta feita, serão fiscalizados:

● *Processos/Inquéritos relativos a Presos Provisórios paralisados por período superior a 90 (noventa) dias.*

Diante do exposto, se procederá remessa do Procedimento às Unidades Judiciárias, de modo que estas adotem as providências pertinentes, assim como manifestem-se nos autos da Fiscalização.

Presos Provisórios mais de 91 (noventa e um) dias:

Consiste em procedimento destinado à identificação dos feitos que contenham presos provisórios há mais de 91 (noventa e um) dias e que não constam com emissão de Ato do Magistrado no período avaliado.

Assim, os autos do Procedimento serão encaminhados às Unidades Judiciárias, de modo que estas adotem as providências no que tange aos atos de reavaliação, bem como manifestem-se nos autos da Fiscalização.

Processos Aguardando Designação de Audiências (varas criminais):

O procedimento versa acerca dos Processos que se encontram “Aguardando Designação de Audiência” e “Aguardando Designação de Júri” há mais de 60 dias e mais de 100 dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Nesse contexto, consistirá em Fiscalização:

● *Na qual se extraem Relatórios para fins de identificação dos Processos em que se encontram aguardando Designação de Audiências Criminais, há mais de 60 dias, bem como de 100 dias.*

As Unidades deverão proceder as devidas providências, bem como informá-las nos autos da Fiscalização.

Tabelas Processuais Unificadas - Movimentação em Desacordo com o Procedimento (Interceptação Telefônica):

Trata-se de Procedimento que objetiva a fiscalização da correta aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução 331/2020 do Conselho Nacional de Justiça, atinente à “*Correta Movimentação nos Processos de Interceptações Telefônicas*”.

Desta feita, a Gerência fiscalizará acerca do uso do código específico no tocante às Determinações de Interceptações Telefônicas.

Nesse contexto, em Relatórios extraídos por meio do SAJ/EST, se verificará no que tange as movimentações aplicadas, em Procedimento instaurado para tal finalidade.

Uma vez identificadas as Unidades Judiciárias, se procederá remessa do Procedimento Eletrônico para fins de providências e Manifestações.

Alimentação do Histórico de Partes (Presos Provisórios):

Trata-se de Procedimento atinente à Fiscalização da correta alimentação do Histórico de Partes em que figuram Presos Provisórios, uma vez que o devido cadastro na aba “*Histórico de Partes*”, visa identificar a realidade Processual, e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

por conseguinte dos feitos em trâmite na Unidade Judiciária.

Deste modo, a Gerência procederá:

● *Análise individualizada dos feitos, ocasião em que se verificará acerca do correto cadastramento do “Histórico de Partes”.*

Imperioso salientar que o Histórico de Partes deverá ser corretamente alimentado, observando-se inclusive o termo final de prisão, uma vez que a inobservância poderá desencadear prisões em aberto, quando na verdade, já ocorreu a liberdade de fato.

SAJ/EST - PROCESSOS MIGRADOS PARA O SEEU:

As Unidades necessitam atualizar e regularizar no SAJ/EST os subfluxos - “Execução Penal - Processos” e “Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos”, tendo em vista que em consulta ao sistema SAJ/EST, foram localizados processos com a situação “Migrado”, que ainda continuam em andamento na Unidade, o que não é a situação ideal, devendo todos os processos que foram migrados constarem na fila de trabalho “Processos Migrados para SEEU”. Assim, a Unidade deverá reprocessar as filas mencionadas para que não constem processos inconsistentes, e que todos os processos presentes nas filas sejam apenas aqueles que não devam tramitar no novo Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Correção Realizada pelos Magistrados de 1º Grau:

Consiste em Procedimento destinado a fiscalizar no que pertine ao cumprimento dos termos do art. 6º, Provimento COGER nº 16/2016, o qual assim



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

preleciona:

“O Juiz de Direito Titular de unidade judicial ou magistrado que estiver respondendo por unidade vaga deverá, uma vez por ano, realização correição ordinária do Ofício Judicial pelo qual responde, bem como correições extraordinárias sempre que resputar necessário e conveniente”.

Deste modo, as Unidades deverão informar nos autos da Fiscalização, acerca do respectivo calendário da Correição a ser realizada pelo Magistrado no âmbito da Unidade, indicando expressamente as datas.

No período designado, a Correição deverá ser realizada nos moldes do artigo 6º do Provimento 16/2016, avaliando-se os itens especificados no referido Ato Normativo.

Assim, uma vez finalizado, o Relatório deverá ser juntado aos autos do Procedimento Eletrônico em trâmite perante esta Corregedoria, para fins de acompanhamento das Correições realizadas pelos Magistrados de 1º Grau.

Monitoramento de processos - Mandados Ag. Distribuição:

Trata-se de Procedimento instaurado, no qual por meio de acesso ao SAJ/PG5, consulta de Mandados, verifica-se acerca de Processos que constam com situação *“Aguardando distribuição”*, e que em grande parte se referem a Mandados emitidos em anos anteriores, bem como com o respectivo cumprimento. No entanto, por ausência de movimentação ou inconsistência do Sistema, permanecem na condição *“Aguardando distribuição”*.

Deste modo, as Unidades deverão proceder com a respectiva



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

movimentação, ou em caso da impossibilidade de saneamento pela própria Unidade em decorrência de incongruências do Sistema, **sugere-se que seja efetuada solicitação via GLPI - Destinada à DITEC**, buscando as devidas correções, as quais deverão ser acompanhadas pelas respectivas Unidades Judiciárias até que estejam efetivamente sanadas.

Processos na Fila de Baixados com situação diferente:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de acompanhamento referente aos Processos que constam na fila "*Baixados com situação diferente*".

Neste contexto, por meio de acesso a base de dados do SAJ, a Gerência de Fiscalização Judicial verifica acerca da existência de Processos em tal condição, de modo que encaminha a Relação de feitos às respectivas Unidades Judiciárias.

Assim, as Unidades deverão providenciar a correção, ou em caso de inconsistência do Sistema, efetuar solicitação via GLPI - Destinada à DITEC, objetivando o saneamento.

Ademais, deverão apresentar a respectiva Manifestação acerca das providências adotadas, informando nos autos da Fiscalização.

DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS
Provimento COGER nº 19/2021:

A Unidade deverá atentar-se às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”

“Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.

§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.

§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”

.....

“Art. 278. Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória." (...)

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça